

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE MACAÉ
MACAEPREV



WWW.MACAE.RJ.GOV.BR/MACAEPREV

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. DEFINIÇÕES	4
3. GESTÃO PREVIDENCIÁRIA (PRÓ-GESTÃO).....	4
4. LEGISLAÇÃO	6
5. MODELO DE GESTÃO.....	6
5.1. GOVERNANÇA	6
5.2. LIMITES E ALÇADAS	8
6. OBJETIVOS DA GESTÃO.....	9
6.1. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS.....	10
7. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS	11
8. LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA.....	14
9. CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES FINANCEIRAS	15
9.1. ESTADOS UNIDOS	15
9.2. EUROPA.....	16
9.3. CHINA.....	17
9.4. BRASIL.....	18
9.4.1. Taxa Selic	18
9.4.2. Inflação	19
9.4.3. Produto Interno Bruto	21
9.4.4. Indicadores Macroeconômicos Importantes	23
10. ALOCAÇÃO DE RECURSOS	23
10.1. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA.....	23
10.2. ALOCAÇÃO TÁTICA	25
11. PERFIL ATUAL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTO	26

12. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.....	28
13. METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS	33
14. GERENCIAMENTO DE RISCOS.....	34
14.1. RISCO DE MERCADO	35
14.2. RISCO DE CRÉDITO.....	36
14.3. RISCO DE LIQUIDEZ	36
14.4. RISCO OPERACIONAL	37
14.5. RISCO LEGAL	38
14.6. RISCO DE SOLVÊNCIA	38
14.7. RISCO DE IMAGEM	39
14.8. RISCO DE SISTÊMICO	39
15. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS.....	39
16. PLANO DE CONTINGÊNCIA - DESENQUADRAMENTOS.....	40
17. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	42
18. TRANSPARÊNCIA	43
19. RESOLUÇÃOOCVMNº 175/2022.....	44
20. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNANÇA.....	45
21. RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA.....	45
22. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	46
23. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	47
24. ANEXO ÚNICO	49

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4º da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, apresenta-se a Política Anual de Investimentos (PAI) para o exercício de 2025 do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - Macaeprev, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 293, Centro, nesta cidade da Comarca de Macaé, CEP 27910-330.

A construção da PAI atende a formalidade legal que direciona todo o processo de tomada de decisões, gerenciamento e acompanhamento dos recursos previdenciários a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial entre seus ativos e passivos.

Este documento formaliza os objetivos e restrições de investimentos da gestão dos recursos do Macaeprev através da designação dos segmentos, ativos financeiros, faixas de alocação estratégica, restrições, limites e tipo da gestão. A presente PAI foi aprovada pelo Comitê de Investimentos em 23/12/2024 e pelo Conselho Previdenciário em 26/12/2024, ambos através de reuniões extraordinárias. Sua alteração foi aprovada, respectivamente, em 13/08/2025 e 14/08/2025, revogando a política anterior aprovada em dezembro de 2024. A PAI encontra-se disponível aos segurados e pensionistas no site: www.macaerj.gov.br/macaeprev.

2. DEFINIÇÕES

Ente Federativo: Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro;

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social do Município de Macaé;

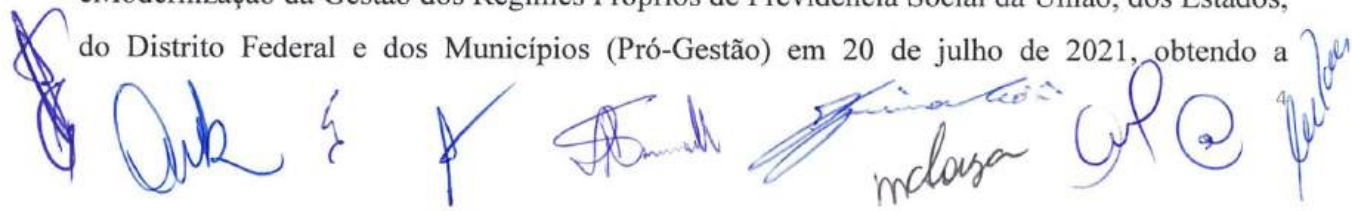
CNPJ: 03.567.964/0001-04;

Meta de Retorno Esperada: IPCA + 5,14% a.a.;

Atual Categoria de Investidor: Investidor Qualificado.

3. GESTÃO PREVIDENCIÁRIA (PRÓ-GESTÃO)

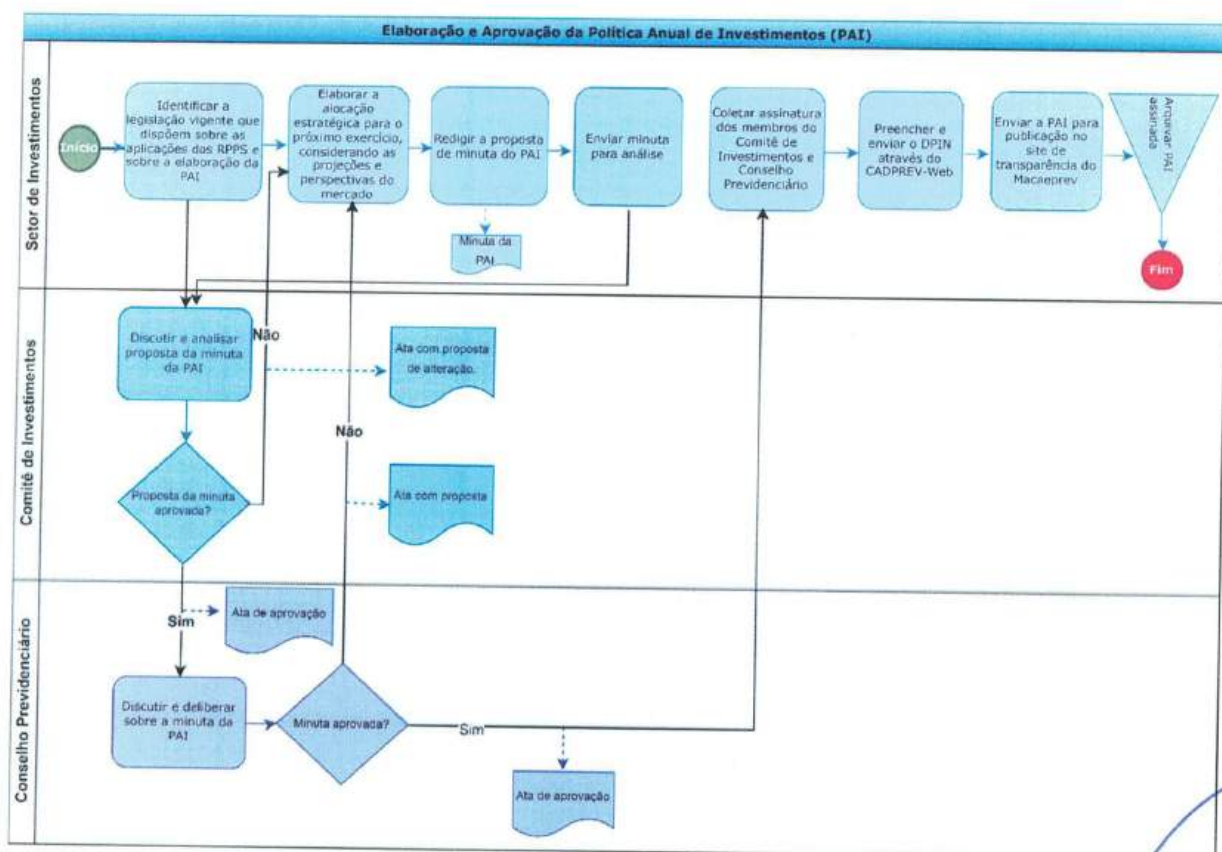
O Macaeprev aderiu ao Programa Federal de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão) em 20 de julho de 2021, obtendo a



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and bottom center.

certificação sob o nº RPPS-007-2021, no Nível I, em 26 de novembro de 2021, emitida pela Fundação Carlos Alberto Vanzolini, estando válida até 25 de novembro de 2024. Em 26 de novembro de 2024, o Macaeprev obteve a certificação sob o nº CPG 173/2024, no nível II, emitida pela Instituto de Certificação Qualidade Brasil – ICQ Brasil, estando válida até 04 de novembro de 2027. Assim, de acordo com a norma disposta no art. 137 da Portaria MTP nº 1.467/2022, mantém a categoria de Investidor Qualificado, tendo seus limites para aplicação dos recursos nos ativos elevados conforme estabelecido na Resolução CMN nº 4.963/2021.

No momento de sua elaboração, esta PAI segue rigorosamente o trâmite oficial definido no mapeamento e manual desenvolvido pelo Setor de Investimentos e aprovado pela Presidência do Instituto, em conformidade com as diretrizes do Manual do Pró-Gestão, conforme detalhado a seguir:



Fonte: Elaboração Própria

4. LEGISLAÇÃO

A presente Política Anual de Investimentos obedece ao que determina a legislação vigente, especialmente a Lei Complementar nº 330/2023, a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, que dispõem sobre as aplicações, limitações, restrições e vedações acerca dos recursos dos RPPS.

5. MODELO DE GESTÃO

O modelo de gestão definido é o de gestão própria, nos termos do inciso I, do §1º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021 e do art. 95 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que é quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos gerenciando e alterando sua carteira de investimentos, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação.

Para balizar as decisões, poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como Consultoria de Investimentos, outros RPPS, instituições financeiras, distribuidores, gestores ou administradores de fundos de investimentos, cursos contratados ou por outros meios que a gestão do Macaeprev considere válida para o aperfeiçoamento da execução da PAI. No entanto, as decisões finais são restritas à Diretoria, Comitê de Investimentos e Conselhos Previdenciário e Fiscal.

5.1. GOVERNANÇA

O Macaeprev possui uma estrutura de governança corporativa, possibilitando a mitigação de riscos relativos à operacionalização dos investimentos, garantindo a autonomia das decisões colegiadas e afastando ingerências indesejáveis.

Os responsáveis pela gestão do RPPS, representados pelos seus dirigentes, membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Previdenciário e Fiscal, deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa-fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução CMN n.º 4.963/2021. Para tanto, devem adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a PAI estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução

e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes em regulamentação da Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC). Os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

As responsabilidades dos agentes envolvidos no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre as aplicações dos recursos, foram definidas e estão disponíveis nos documentos de controle interno do Macaeprev, instituídos como regras, procedimentos e controles internos.

A Lei Complementar nº 119/2009, em seu art. 11 estabelece que: Conselho Previdenciário têm por pertinência de suas atribuições, o dever privativo de deliberar e zelar pela preservação da Reserva Financeira destinada ao pagamento dos Benefícios, buscando sempre incrementar a Política de Investimentos, para atingir a meta atuarial, cumprindo a legislação pertinente da matéria. No art. 12, inciso I estabelece que: Compete ainda ao Conselho Previdenciário, deliberar sobre a Política de Investimentos do Fundo Previdenciário.

A Lei Complementar nº 119/2009, em seus artigos 15 e 16, traz as atribuições do Conselho Fiscal como: fiscalizar os atos dos administradores verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, dar parecer sobre o Balanço Geral, Prestação de Contas Anual e demais demonstrações financeiras, entre outras.

O Decreto nº 277/2021 que altera a redação do art. 4º do Decreto nº 25/2012, incluiu novas atribuições para o Conselho Fiscal do Macaeprev como: zelar pela gestão econômico-financeira, verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial, acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos e relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

A Lei Complementar nº 246/2015, através de seu art. 2º criou o Comitê de Investimentos e estabeleceu que: o Comitê de Investimentos é órgão colegiado de natureza consultiva para atuação em quaisquer processos de investimentos e desinvestimentos, com vistas ao aprimoramento das Políticas de Investimentos, no sentido de nortear todo o processo de tomada de decisão, a fim de propiciar a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial.

Compete ao Setor de Investimentos a análise e o assessoramento das aplicações financeiras, compreendidos pelo acompanhamento diário da rentabilidade dos fundos, títulos e ativos investidos, emissão de relatórios de investimentos, elaboração da Autorização de

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Aplicação e Resgate (APR), acompanhamento da aderência das aplicações à Política Anual de Investimentos, ao Estudo de *AssetLiability Management* (ALM), à Lei Complementar nº 330/2023, à Resolução CMN nº 4.963/2021 e à Portaria MTP nº 1.467/2022, elaboração da Minuta da Política Anual de Investimentos e suas revisões, envio dos relatórios Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) e Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) à SRPC, recebimento e análise de propostas de taxas das instituições financeiras para compras de títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições bancárias, tratamento de conflitos de interesses, análise de riscos dos investimentos e orientação de voto em assembleias convocadas para assuntos diversos da aprovação de demonstrações financeiras.

Os Relatórios de Investimentos mensais, elaborados pelo Gestor de Recursos, são analisados e aprovados pelo Comitê de Investimentos. Em seguida, são submetidos ao Conselho Previdenciário para apreciação e Conselho Fiscal para emissão de parecer. Por fim, serão publicados no portal da transparência do Macaeprev: www.macaerj.gov.br/macaeprev.

5.2. LIMITES E ALÇADAS

Considerando a necessidade de alocações para aproveitar oportunidades de mercado (alta de taxas de juros dos títulos públicos federais ou oportunidades de alocação em renda variável) o Presidente, o Diretor Financeiro e o Gestor de Recursos do Macaeprev, conjuntamente, ficam previamente autorizados a fazer os seguintes investimentos ou desinvestimentos:

RECURSOS	TIPO DE INVESTIMENTO AUTORIZADO	LIMITE
Saldo disponível das contribuições previdenciárias recebidas mensalmente	Aplicações em fundos de investimentos onde o Macaeprev já possua recursos investidos	Valor total dos recursos recebidos
Realocações entre fundos de investimentos	Aplicações em fundos de investimentos onde o Macaeprev já possua recursos investidos	Até 2% do total dos recursos do Macaeprev no último dia útil do mês anterior à operação
Realocações para Títulos Públicos Federais	Compra Direta de Títulos Públicos Federais	De acordo com o resultado de <i>Cash Flow Matching</i> do Estudo de ALM

Fonte: Elaboração Própria

As movimentações efetuadas serão posteriormente informadas ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Previdenciário para a ratificação dos atos e registro em ata.

Considerando que há descasamento entre a entrada de receitas e a necessidade de recursos para a Folha de Pagamento de aposentados e pensionistas, o Presidente, o Diretor Financeiro e o Gestor de Recursos do Macaeprev, conjuntamente, ficam autorizados a fazer as movimentações entre as contas do Instituto, bem como os resgates necessários para disponibilizar tempestivamente os recursos financeiros para a efetivação do pagamento.

6. OBJETIVOS DA GESTÃO

A PAI tem como objetivo específico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente, das compensações previdenciárias, das aplicações financeiras, dos parcelamentos, dos planos de equacionamento de déficit atuarial, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os recursos do Macaeprev visam à constituição das reservas garantidoras dos benefícios do regime e sua capitalização, devendo ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo, e geridos em conformidade com a PAI estabelecida e os critérios para credenciamento de instituições e contratações de forma independente.

Os objetivos e restrições de investimentos, bem como a gestão de recursos contidos nesta PAI se aplicam também à Reserva Administrativa, devendo ser objeto de contínuo acompanhamento por parte dos Conselhos Previdenciário e Fiscal, que deverão zelar pela utilização dos recursos, segundo os parâmetros gerais e observados os princípios que regem a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores vinculados a este RPPS.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]

6.1. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

A Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 39 diz o seguinte: “A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.”

Ainda dispõe no § 2º que “a taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior.”

Por fim, em seu § 4º diz que “a taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).”

Desta forma, considerando o Comunicado CA/214/2024 elaborado pela empresa Companhia do Mar Administradora e Corretora de Seguros S/SLTDA, o valor obtido para a duração do passivo do Fundo em Capitalização foi de 13,38 anos. Tomando como base o art. 4º da seção II do anexo VII da Portaria MTP nº 1.467/2022, atualizada pela Portaria MPS nº 1.499/2024, encontramos o valor de 4,84%.

Considerando o desempenho dos investimentos dos últimos cinco anos, o Macaeprev alcançou a meta atuarial em dois deles (2019 e 2023), conforme quadro a seguir. Logo, a meta atuarial para o ano de 2025 poderá ser acrescida em 0,30 (trinta centésimos).

ANO	META ATUARIAL	RENTABILIDADE	% DA META ATUARIAL	ACRÉSCIMO DE 0,15% NA META ATUARIAL PARA 2025
2019	10,57%	13,17%	124,60%	Sim
2020	10,79%	6,19%	57,37%	Não
2021	16,66%	0,98%	5,88%	Não
2022	12,13%	8,06%	66,45%	Não
2023	9,87%	13,99%	141,84%	Sim

Fonte: Elaboração Própria

Dessa forma, o objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência estabelecidos nesta PAI.

A projeção do IPCA para o ano de 2025, de acordo com o Boletim Focus divulgado pelo Banco Central no dia 25 de novembro, é de 4,34%; logo, temos como meta atuarial projetada o valor de 9,70%.

7. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

- Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais, ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou operações compromissadas, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021;
- Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos de investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, o Macaeprev deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Os investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizados por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

Somente instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 103. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno e oportunidade, tanto macroeconômica quanto em relação à carteira de investimentos no contexto global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo *top down* que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações para a construção dos cenários e modelos, bem como as serem utilizadas para as fontes de referência adotadas para precificação dos ativos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

Os prazos de vencimentos dos Títulos Públicos Federais, dos ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de operações compromissadas e carência para resgates em fundos de investimentos deverão obedecer à política de *Asset Liability Management* (ALM), caso necessário, isto é, a política de ajustamento das datas previstas dos compromissos estabelecidos no cálculo atuarial com o vencimento dos ativos financeiros, a ser feita por um profissional devidamente habilitado.

Será permitido o pagamento de taxa de performance em aplicações em cotas de fundos de investimentos ou fundo de investimentos em cotas, desde que a rentabilidade do investimento seja superior à valorização de, no mínimo, 100% do índice de referência e o montante final do investimento seja superior ao capital inicial da aplicação ou ao valor do investimento na data do último pagamento. A performance será devida desde que a periodicidade de cálculo seja semestral, ou no momento do resgate admitindo-se a previsão diária no cálculo das cotas, sempre que o índice de referência (*benchmark*) superar o valor da aplicação inicial e ainda respeitando o conceito de linha d'água.

O Macaeprev deve avaliar os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de fundos de investimento, e divulgar as despesas com as aplicações e com a contratação de prestadores de serviços.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos, desde que a consultoria seja pessoa jurídica devidamente autorizada a funcionar pela CVM, que não receba qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudique a independência na prestação do serviço e não figure como emissora dos ativos ou atue na originação e estruturação dos produtos de investimento.

Ressalte-se que também se incluem como responsáveis pela gestão dos recursos os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do RPPS, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.

O Macaeprev, se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumprem, satisfatoriamente:

I – Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II – As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Além disso, o Instituto deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento. O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do Macaeprev independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Os recursos do Macaeprev, representados por disponibilidades financeiras, devem ser mantidos em contas bancárias ou em depósitos de poupança distintos dos do Ente, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do Ente Federativo, respeitando o disposto na Lei Complementar nº 330/2023.

8. LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

As aplicações e a continuidade dos investimentos nos ativos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montante e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do Macaeprev, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do regime. Para garantir a compatibilidade, os responsáveis pela gestão devem:

- Manter procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de liquidez das aplicações de forma que os recursos estejam disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações;
- Realizar o acompanhamento do fluxo de pagamentos dos ativos, assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do Instituto.

As aplicações diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, somente poderão ser realizadas em instituições financeiras que estejam enquadradas no Segmento 1 (S1), nos termos da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações.

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes do RPPS. Nos casos de aquisição de ativos mobiliários, com exceção das cotas de fundos de investimento, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM.

A alocação máxima do Macaeprev em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, assim como para ativos emitidos por um mesmo conglomerado econômico ou financeiro fica limitado a 15% do patrimônio do Instituto.

Não será permitido o investimento em ativos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras bancárias com controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado ou pelo Distrito Federal.

9. CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES FINANCEIRAS

9.1. ESTADOS UNIDOS

A economia norte-americana fechará 2024 com crescimento robusto e deverá iniciar o próximo ano com uma perspectiva de desaceleração gradual, refletindo, ainda, os efeitos defasados da política monetária contracionista empreendida pelo *Federal Reserve* (Fed), com um balanço de riscos que deverá se manter equilibrado. A avaliação é que a dissipação da incerteza com a conclusão do processo eleitoral representará o principal risco altista para a atividade, dado que a expectativa é que a política fiscal se mantenha expansionista. Por outro lado, os principais riscos baixistas estão associados à persistência inflacionária, que poderá exigir juros elevados por mais tempo, a eventual desaceleração não antecipada do mercado de trabalho e a exacerbação de conflitos geopolíticos e políticas protecionistas com impactos deletérios sobre atividade.

Diante dessa conjuntura, o cenário base para o PIB indica um importante crescimento de 2,7% neste ano, desacelerando para 2,0% no próximo. Adicionalmente, o mercado de trabalho deverá se manter forte, caracterizado por uma taxa de desemprego relativamente baixa, fechando 2024 em 4,3% da força de trabalho e avançando marginalmente para 4,5% ao final de 2025, garantindo sustentação da renda e do consumo em um ambiente no qual as famílias ainda detêm um patrimônio bastante sólido. Nesse quadro, a expectativa é que a inflação medida pelo CPI deverá fechar o ano corrente em 3,1%, alcançando 3,0% no seguinte, enquanto as medidas de núcleo deverão alcançar 3,5% e 2,7%, respectivamente.

No âmbito político, após a confirmação da eleição de Donald Trump, bem como a conquista do Senado e da maioria da Câmara, consolidando o *Republican Sweep*, existe a expectativa de um maior alinhamento entre os poderes Executivo e Legislativo para implementar propostas de campanha do republicano.

Em termos de política monetária, diante do contexto de um mercado de trabalho ainda robusto e uma inflação mais persistente, o mercado espera que o *Federal Open Market Committee* (FOMC) conclua a primeira fase do ciclo de flexibilização monetária no final do 1T2025, levando a *Fed Funds Rate* (FFR) para o intervalo entre 3,75% e 4,00%, ainda acima do patamar considerado neutro.

Em relação à redução do balanço de ativos do Fed, espera-se que os ajustes empreendidos ao final de 2024 sejam continuados ao longo do próximo ano com redução de US\$ 60 bilhões por mês, composto de US\$ 25 bilhões de *Treasuries* e US\$ 35 bilhões de *Mortgage-Backed Securities* (MBS).

Uma vez que se vislumbra uma perspectiva de convergência bastante lenta da inflação para o objetivo do FOMC, que é uma inflação média de 2,0%, o cenário contempla a retomada do ciclo de flexibilização da política monetária somente na última reunião de 2025, em dezembro, quando espera-se que a taxa básica de juros americana será reduzida em 0,25 p.p. e convergirá gradualmente para o nível neutro, o que somente ocorrerá em horizontes mais longos.

9.2. EUROPA

Em um contexto de tensões geopolíticas e taxas de juros restritivas, o ano de 2024 foi marcado por uma intensa desaceleração da atividade, além de questões de ordem estrutural que deverão seguir influenciando a dinâmica da economia nos países europeus. Ao longo do ano, os dados da manufatura seguiram em deterioração, compensados apenas parcialmente por alguns ganhos no setor de serviços.

Com relação ao nível de preços, a inflação de núcleo se manteve resiliente, enquanto o *headline* desacelerou de forma relevante, influenciada, sobretudo, pelo recuo nos preços dos alimentos e energia. Nesse contexto de consolidação do processo de desinflação, conjuntamente com atividade fragilizada, o Banco Central Europeu (BCE) iniciou um ciclo parcimonioso de flexibilização monetária na reunião de julho de 2024. A deterioração adicional observada nos últimos meses frustrou as expectativas de uma recuperação mais consistente, o que passou a justificar uma antecipação do ciclo de flexibilização da política monetária nos próximos meses.

Para 2025, é esperado que a taxa básica de juros siga se aproximando do juro neutro, diante da continuidade do processo de convergência da inflação para a meta. Ainda assim, o cenário se mantém desafiador, influenciado negativamente pelo crescimento mais fraco em nível mundial, tensões comerciais, quadro geopolítico mais deteriorado - com a Guerra da Ucrânia ainda sendo um vetor negativo para as perspectivas de crescimento da região, além do enfraquecimento do suporte fiscal, devido à necessidade de readequação ao plano de controle fiscal estabelecido (*Stability and Growth Pact*).

Diante desse contexto, é importante frisar que a maioria dos países da Zona do Euro entregou seus projetos de planos orçamentais para 2025, com economias como França, Alemanha e Itália assumindo melhorias anuais para o déficit público.

Dessa maneira, diante da perspectiva de fragilidade adicional da atividade, o BCE realizará mais um corte de 0,25 p.p. em suas taxas diretoras na reunião de dezembro de 2024, fechando o ano como a Taxa de Depósitos em 3,00%. Ao longo do primeiro semestre de 2025 é esperada a continuidade do ciclo, com a taxa de referencial de juros atingindo o patamar de 2,5%, que deverá se manter até o final do ano. Já as perspectivas de crescimento do PIB para 2024 é de expansão de 0,7%, enquanto para o próximo ano deverá ser observado um avanço de 1,2%. Por fim, com relação à dinâmica da inflação, a expectativa é que o ano corrente feche com avanço de 2,3%, convergindo para 2,1% ao final do ano de 2025, em patamar compatível com a meta do Banco Central Europeu de 2,0%.

9.3. CHINA

A China tem sido uma exceção às tendências globais em sua dinâmica de crescimento e inflação, enfrentando importantes pressões desinflacionárias no período pós-pandemia. Esse movimento esteve associado a um descompasso entre a recuperação do consumo e da produção, que evidenciou o desequilíbrio entre a demanda e a oferta domésticas. Em perspectiva, a economia chinesa vive um processo de readequação conjuntural e estrutural, no qual as famílias enfrentam um prolongado período de deterioração da confiança, elevada taxa de desemprego entre jovens e persistente crise do mercado imobiliário, o que provocou uma forte erosão nas expectativas de renda e riqueza, desencadeando uma crônica falta de demanda doméstica e um excesso de poupança.

Esse cenário tem limitado o crescimento do crédito (principal canal de transmissão da política monetária chinesa), revelando uma resposta mais fraca aos estímulos monetários anunciados. Associado a isso, elementos externos ligados à perspectiva de desaceleração do crescimento global, a demanda externa mais fraca em contraste com o excesso de capacidade no setor industrial, além das sanções impostas pelos países concorrentes, são fatores que impactaram o crescimento em 2024 e seguirão no radar em 2025.

No mesmo sentido, estruturalmente, há um processo de transição demográfica em curso, intensificando os desafios de crescimento econômico ao longo dos próximos anos. Nesse contexto, a expectativa para 2025 é de uma atividade continuamente impactada pelos efeitos dessas dinâmicas, com a política fiscal sendo o instrumento preferencial para limitar quedas mais intensas da atividade e a flexibilização da política monetária atuando como complementar ao aumento do gasto público. Importante mencionar, no entanto, que as políticas coordenadas de cortes nas taxas de juros de referência podem exercer pressões baixistas na remuneração dos poupadores, o que seria um problema adicional ao crescimento do consumo, dado que as famílias precisariam poupar ainda mais para compensar a perda da rentabilidade dos seus ativos.

Dessa forma, o cenário seguirá desafiador, de forma que avalia-se uma continuidade do processo de desaceleração estrutural do crescimento da economia, que deverá resultar em uma expansão do PIB de 4,8% de 2024. Espera-se, portanto, que essa dinâmica de desaceleração estrutural se mantenha no próximo ano e que o PIB avance 4,5% em 2025, condicionado a manutenção dos estímulos recentemente anunciados, principalmente fiscais, resultando em um quadro de inflação persistentemente baixa.

9.4. BRASIL

9.4.1. Taxa Selic

A taxa Selic Meta é o referencial de juros na economia brasileira e instrumento de política monetária para controle da inflação. Além disso, é um referencial das taxas de juros de mercado, afetando também as rentabilidades dos produtos de renda fixa (que basicamente dependem das taxas de juros).

Em 2023, a trajetória dos preços na economia brasileira foi claramente de desinflação, porém, em 2024, essa dinâmica foi interrompida, o que levou o Banco Central do Brasil (BCB) a retomar o ciclo de elevação da taxa básica de juros. Para 2025 é esperada a continuidade desse movimento. O balanço de riscos para a política monetária é assimétrico no sentido de mais juros.

Como principais riscos, ressalta-se a possibilidade de elevação da taxa de juros neutra, seja por fatores externos ou domésticos, uma política monetária ainda mais contracionista do que a contemplada por conta do desafio para a desinflação e do risco associado a uma desancoragem adicional das expectativas de inflação domésticas. Assim, cenários alternativos nos quais a Selic terminal é maior que no cenário base também possuem probabilidade relevante e não podem ser completamente desconsiderados. O gráfico a seguir mostra o comportamento da taxa Selic nos últimos 10 anos.



Fonte: Banco Central do Brasil

De acordo com o Boletim Focus, divulgado pelo Banco Central no dia 25 de novembro, as expectativas apontam uma Taxa Selic Meta de 11,75% a.a. para 2024, 12,25% para 2025 e 10,00% a.a. para 2026.

9.4.2. Inflação

A trajetória para a inflação, medida oficialmente no Brasil pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), deverá ser de desaceleração bastante moderada em 2025, mantendo-se acima da meta estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), de 3% ao ano. Esse movimento de desaceleração deve ser mais marcante nos preços monitorados, após a alta mais forte observada em 2024.

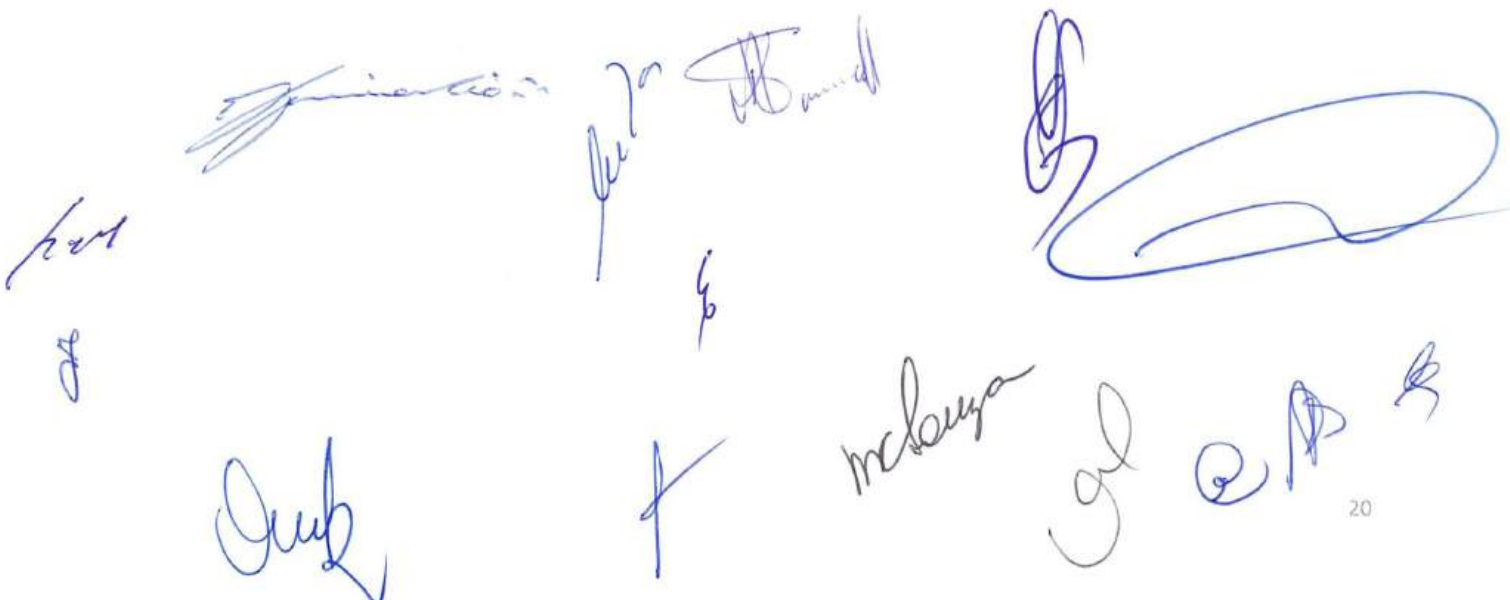
Para os preços livres, a dinâmica deve ser mais parecida com a do ano corrente. Por um lado, devemos ter uma desaceleração nos preços de alimentação, após forte alta em 2024, principalmente em carnes, enquanto os preços dos bens industriais devem acelerar, respondendo aos efeitos defasados da depreciação cambial. Já os preços dos serviços devem apresentar em 2025 variação próxima da observada no ano anterior, embora um pouco abaixo, contribuindo para uma maior persistência inflacionária.

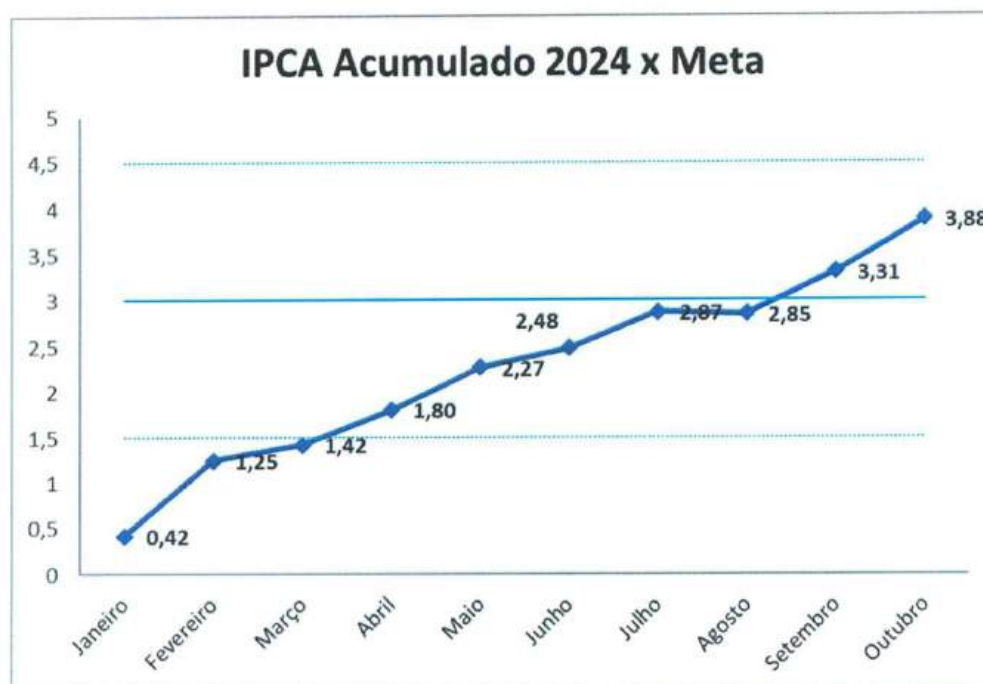
A dinâmica da taxa de câmbio no próximo ano será importante para a evolução da inflação. Atualmente, a expectativa é que a taxa de câmbio se situe em torno de R\$ 5,55/US\$ na média de 2025, o que representaria uma relativa estabilidade quando comparado com o câmbio médio esperado para 2024.

Outro vetor importante para a dinâmica da inflação são os preços de *commodities*. Há a expectativa de acomodação para os preços desses itens, muito em função da desaceleração esperada para a China, importante consumidora de matérias-primas. Porém, fatores como tensões geopolíticas e acirramento em conflitos militares poderão alterar essa perspectiva.

Entre os preços de serviços, a preocupação fica por conta do mercado de trabalho doméstico. Diversos indicadores mostram aquecimento nesse mercado, além de desemprego abaixo do nível de equilíbrio, o que tende a ser inflacionário. Assim, conta-se com a contribuição relevante da política monetária contracionista para que haja uma desaceleração, ainda que moderada, dos preços dos serviços.

O IPCA acumulado nos últimos 12 meses foi de 4,76%, acima dos 4,42% observados nos 12 meses anteriores. Em 2024, o IPCA chegou a 3,88%, com projeção de fechar o ano em 4,63%, superando a meta estabelecida pelo CMN que é de 3,00%, e acima do teto do exercício que é de 4,50% (margem de tolerância 1,5 ponto percentual para mais ou para menos), conforme observado no gráfico a seguir:





Fonte: Banco Central do Brasil e IBGE. Elaboração própria

Vale lembrar que a meta de inflação que o Banco Central precisa perseguir em 2025 é de 3,00%, com intervalo de tolerância de 1,5 p.p. para mais ou para menos. Isso significa que a missão da instituição é de manter a inflação em, no máximo, 4,50% ao ano. E, de acordo com as projeções, a inflação encerrará 2025 em 4,34%.

9.4.3. Produto Interno Bruto

O ambiente internacional deverá continuar desafiador devido às tensões geopolíticas, com destaque para as repercussões de possíveis intensificações no conflito do oriente médio e na guerra Rússia x Ucrânia. Tais desdobramentos deverão manter os preços das *commodities* exportadas pelo Brasil em patamares historicamente elevados, mesmo em um contexto de desaceleração estrutural da economia chinesa.

No que tange à safra brasileira, a trajetória de produção moderadamente descendente reflete uma correção em relação aos recordes de produção observados nos anos recentes, movimento que deverá continuar em 2025. Entretanto, cabe dar destaque para a continuidade do processo de aumento da produtividade do setor, resultando em uma desaceleração menos intensa e sustentando uma perspectiva positiva para a balança comercial, mesmo com o aumento das importações.

Na dinâmica da indústria e do investimento, a expectativa é deneutralidade no cenário prospectivo. Do lado positivo, políticas públicas e créditos direcionados para o setor, associado a tendência de estímulos governamentais adicionais, deverão dar sustentação à produção. De outro lado, os efeitos defasados da política monetária ainda mais contracionista deverão levar à perda de ritmo moderada na produção de bens.

Com relação ao mercado de trabalho, apesar da aparente acomodação da população economicamente ativa em nível abaixo do pré-pandemia, a expectativa é que a taxa de participação retome paulatinamente uma trajetória de crescimento, fazendo com que a taxa de desemprego se estabilize em torno de 6,0% e 8,0% nos próximos três anos.

No setor de serviços, deverá ser observado uma desaceleração gradual, mas com manutenção de um ritmo relativamente robusto devido ao crescimento do nível de emprego e o aumento das transferências governamentais, sustentando o subsequente aumento da massa salarial real, mesmo que o juro real elevado possa limitar esse movimento.

Por fim, para o varejo, a perspectiva será neutra. De um lado, há a robustez do mercado de trabalho dando sustentação pelo canal da renda, por outro lado, haverá o efeito defasado dos aumentos da Selic que deverão conter a demanda por itens mais ligados ao crédito, tais como veículos, móveis, eletrodomésticos, materiais de construção civil e produtos de informática.

O ano de 2024 foi surpreendentemente positivo para a atividade econômica doméstica, ao passo que a expectativa é de crescimento do PIB de 3,17%. Por outro lado, para 2025, a expectativa é de expansão de 1,95%, sustentada pelo mercado de trabalho ainda robusto. A avaliação de desaceleração gradual está embasada nos efeitos defasados do ciclo de aperto monetário iniciado em setembro de 2024, no menor crescimento da renda real provocada por um cenário de inflação pressionada, além de alguma acomodação da balança comercial devido ao hiato do produto aberto e o decorrente aumento das importações, contendo moderadamente os ganhos oriundos do setor externo.



9.4.4. Indicadores Macroeconômicos Importantes

INDICADORES MACRO							
	2019	2020	2021	2022	2023	2024 (Focus)	2025 (Focus)
PIB (% a.a.)	1,4	-4,1	4,60	2,90	2,90	3,17	1,95
IPCA (% a/a, fim de período)	4,31	4,52	10,06	5,79	4,62	4,63	4,34
IGP-M (% a/a, fim de período)	7,30	23,14	17,78	5,45	-3,18	5,98	4,08
Taxa Selic (% fim de período)	4,50	2,00	9,25	13,75	11,75	11,75	12,25
Taxa de Câmbio (R\$/US\$, fim de período)	4,03	5,20	5,57	5,22	4,85	5,70	5,55
Balança Comercial (US\$ bi)	40,5	43,2	61,00	61,50	98,84	75,00	76,30
Investimento Direto no País (US\$ bi)	69,2	34,2	58,00	90,57	62,00	71,55	73,56

Fonte: Boletim Focus. Elaboração própria

10. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

10.1. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA

É de extrema importância ter uma alocação de recursos bem definida e respeitá-la mesmo em momentos difíceis. Sem isso, em um eventual cenário avesso, o retorno da carteira pode ser muito prejudicado no longo prazo. Retornos de longo prazo derivam muito mais do *asset allocation*, ou seja, da alocação entre as diferentes classes de ativos, do que da escolha de nomes individuais ou do *timing* da operação. O que importa é diversificação certa.

Trata-se de balancear as diversas categorias de ativos de maneira mais próxima da ótima. Considerando uma carteira diversificada, será o mix ideal delas que determinará o retorno médio potencial ajustado ao risco em janelas mais dilatadas de tempo, bem como a variabilidade de tais retornos.

Em 1986 a Academia documentou isso, de que não importa a parte, e sim o todo. Em 2017 o estudo foi atualizado por Brian Scott e, segundo o autor, a decisão de alocação entre classes foi responsável por explicar mais de 90% do retorno ajustado de portfólios diversificados.

O resultado do investimento é amplamente determinado pelo mix de classes de ativos em um portfólio

Cálculo baseado nos retornos mensais de 709 fundos americanos I De janeiro de 1990 a setembro de 2015



Elaboração: Vanguard

Fonte(s): Vanguard, Morningstar, Inc. e Scott et al. (2017)

Fonte: Vanguard, Morningstar, Inc. e Scott et al.

Ou seja, mais vale saber qual o percentual para alocação em Renda Fixa e em Renda Variável, do que saber quais os ativos específicos. Boa parte dos investidores costuma focar em um só ativo. Nesse caso, mesmo se o portfólio como um todo estiver desempenhando bem no ano, o investidor ainda sentirá a eventual dor de uma perda pontual. A economia comportamental explica isso ao indicar a questão do sentimento de perda, que costuma ser mais doloroso para o investidor do que a felicidade derivada do sentimento de ganho, ainda que tenham a mesma amplitude monetária.

A diversificação surge como solução para os problemas do investidor. Diversifica-se em diferentes classes, e no interior de cada uma, em variados ativos. A diversificação entre categorias de ativos reduz a exposição do portfólio ao risco comum da classe como um todo, como, por exemplo, o risco da Renda Variável. Já a diversificação entre os ativos em particular reduz o risco associado ao nome específico.

A disciplina cumpre um papel importante aqui também, para evitar que, na ânsia de se movimentar, as posições da carteira sejam alteradas. E é aqui onde muitos costumam perder dinheiro quando, por qualquer movimento mais brusco do mercado, acabam alterando a própria estratégia.

Se a busca é pela consistência no longo prazo, devemos procurar equilíbrio ao longo do tempo e preservar a exposição em cada classe de ativos. Para não perder a alta, que acontece quando menos se espera, basta preservar a exposição e capturar no tempo o prêmio de risco derivado da combinação das classes escolhidas.

Justamente por isso é importante a disciplina e a diversificação entre as classes de ativos, que explicarão a consistência de retornos da carteira. Esse posicionamento possibilitará

que a carteira fique menos vulnerável, sem incorrer no risco de negociar demais. Montar um portfólio não é ter só renda variável ou só renda fixa, é a combinação entre renda fixa, renda variável e posições no exterior com gestão diária, gerenciando o tamanho de cada classe na carteira.

A alocação estratégica avalia a adequação de cada investimento às necessidades de desembolso desses recursos e com as premissas de rentabilidade esperada, buscando o alinhamento entre os horizontes das aplicações e de benefícios, ou seja, considerando o fluxo de caixa do ativo e do passivo previdenciário. Os processos de investimentos devem ser a partir da definição da alocação estratégica, considerando a expectativa de rentabilidade e o risco associado ao produto. A partir da análise do cenário macroeconômico de curto e médio prazo, da avaliação dos riscos e das possibilidades de retorno, o Macaeprev efetuará os investimentos ou desinvestimentos dentre as diferentes classes de ativos.

É importante ressaltar que:

- A alocação alvo não configura nenhuma obrigação do Macaeprev em alocar recursos nesses segmentos, e tem por intuito apenas balizar os investimentos de longo prazo;
- Os limites inferiores e superiores devem ser respeitados a todo instante, bem como os demais limites estabelecidos pela legislação em vigor;
- A adequação dos investimentos aos limites estabelecidos deve considerar um prazo que permita preservar o retorno estimado dos investimentos, as opções de mercado e os riscos envolvidos;
- O índice de referência, ou *benchmark*, para determinado segmento de aplicação é o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada, isto é, para horizontes mensais, anual ou outro período de tempo, conforme as características do investimento.

10.2. ALOCAÇÃO TÁTICA

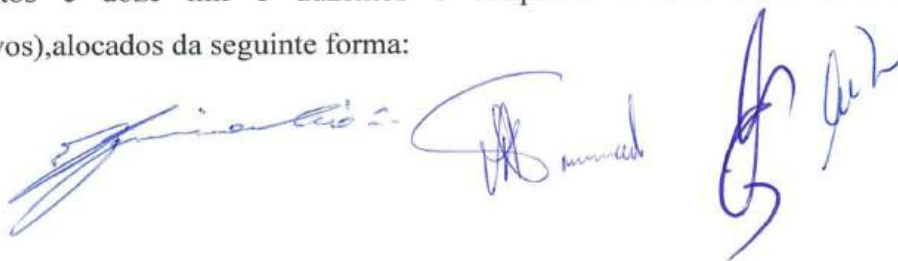
Com um bom processo de diversificação, a tendência é gerar maior tranquilidade, reduzir o risco além de trazer maior previsibilidade à carteira. No entanto, é natural que em períodos mais curtos estejamos otimistas ou pessimistas com determinada classe de ativos. É aqui que entra a possibilidade da alocação tática, que são pequenos desvios conjunturais em relação ao portfólio estrutural de longo prazo com o propósito de proteger a carteira ou de

aproveitar as oportunidades de mercado. Por exemplo, em um cenário de alta dos juros longos que julgamos ser exagerada, podemos fazer uma alocação tática em fundos que capturem essa perspectiva de queda dos juros. Em muitos casos, essa alocação tática pode ser feita apenas com o ajuste do peso de duas classes de ativos para alterar a exposição a um novo cenário de mercado.

Cabe ressaltar que estas alocações requerem agilidade e podem envolver a aquisição de ativos em movimento de queda significativa de preços. Estes investimentos são importantes para proporcionar retorno incremental à carteira ou para limitar o potencial impacto negativo de riscos mais relevantes no curto prazo. A alocação tática deve ser baseada em fundamentos e que tenhamos a capacidade técnica de avaliar o momento adequado.

11. PERFIL ATUAL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

A Carteira Previdenciária do Macaeprev encerrou o mês de outubro de 2024 com o patrimônio de R\$ 4.645.312.256,54 (quatro bilhões e seiscentos e quarenta e cinco milhões e trezentos e doze mil e duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), alocados da seguinte forma:



CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO MACAEPREV - OUTUBRO/2024

Artigo/Fundo	Indicador	% Carteira	% Limite Resolução	Liquidez	Carência	Total
Art. 7º, Inciso I, "a" - Títulos Públicos		52,50%	100,00%	✓		R\$2.438.716.535,50
NTN-B 2025	IPCA+	9,58%	100,00%	✓	D+0	15/05/2025 R\$445.154.746,90
NTN-B 2026	IPCA+	4,46%	100,00%	✓	D+0	15/08/2026 R\$207.268.939,27
NTN-B 2027	IPCA+	7,77%	100,00%	✓	D+0	15/05/2027 R\$360.930.388,45
NTN-B 2028	IPCA+	3,31%	100,00%	✓	D+0	15/08/2028 R\$153.768.451,32
NTN-B 2029	IPCA+	3,34%	100,00%	✓	D+0	15/05/2029 R\$155.148.690,29
NTN-B 2035	IPCA+	3,34%	100,00%	✓	D+0	15/05/2035 R\$155.117.876,89
NTN-B 2040	IPCA+	2,21%	100,00%	✓	D+0	15/08/2040 R\$102.660.513,19
NTN-B 2045	IPCA+	6,00%	100,00%	✓	D+0	15/05/2045 R\$278.904.161,42
NTN-B 2050	IPCA+	6,39%	100,00%	✓	D+0	15/08/2050 R\$297.029.616,51
NTN-B 2055	IPCA+	4,16%	100,00%	✓	D+0	15/05/2055 R\$193.222.215,70
NTN-B 2060	IPCA+	1,93%	100,00%	✓	D+0	15/08/2060 R\$89.510.935,56
Art. 7º, Inciso I, "b" - Fundos de Renda Fixa 100% em Tit. Pub		5,02%	100,00%	✓		R\$233.356.369,19
BB REFERENCIADO DI TÍTULOS PÚBLICOS FI LP	CDI	0,05%	100,00%	✓	D+0	Não há R\$2.188.697,44
CAIXA FI BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RF LP	CDI	0,14%	100,00%	✓	D+0	Não há R\$6.635.035,63
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS RF LP	IMA-B 5	1,78%	100,00%	✓	D+0	Não há R\$82.602.348,44
CAIXA FI BRASIL IMA-B5+ LP	IMA-B 5+	3,06%	100,00%	✓	D+0	Não há R\$141.930.287,68
Art. 7º, Inciso III, "a" - Fundos de Renda Fixa CVM		25,76%	70,00%	✓		R\$1.196.673.126,73
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA PERFIL FIC	CDI	13,80%	70,00%	✓	D+0	Não há R\$640.972.497,06
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FLUXO FIC	CDI	0,00%	70,00%	✓	D+0	Não há R\$27.864,08
BB RF ATIVA PLUS LP FIC DE FI	CDI	4,49%	70,00%	✓	D+1	Não há R\$208.544.733,33
CAIXA FI BRASIL DI LP	CDI	7,47%	70,00%	✓	D+0	Não há R\$347.127.739,82
CAIXA FI BRASIL DISPONIBILIDADES RF	CDI	0,00%	70,00%	✓	D+0	Não há R\$292,44
Art. 7º, Inciso V, "a" - FIDC - Cotas de Classe Sênior		0,04%	10,00%	✓		R\$1.978.670,77
FIDC MULTISSETORIAL BVA ITÁLIA - SENIOR	CDI	0,04%	10,00%	✓	Não se aplica	- R\$1.978.670,77
Art. 8º, Inciso I - Fundos de Ações		9,85%	40,00%	✓		R\$457.441.741,64
BB AÇÕES IBOVESPA ATIVO FIC DE FI	IBOVESPA	1,54%	40,00%	✓	D+3	Não há R\$71.602.411,20
BB AÇÕES BOLSA BRASILEIRA FIC FI	IBOVESPA	0,68%	40,00%	✓	D+2	Não há R\$31.411.728,09
BB AÇÕES AGRO FIC DE FI	IBOVESPA	0,52%	40,00%	✓	D+2	Não há R\$24.342.349,47
BB AÇÕES DIVIDENDOS MIDCAPS FIC	IBOVESPA	1,19%	40,00%	✓	D+3	Não há R\$55.116.932,69
BB AÇÕES TRÍGONO DELPHOS INCOME FIA	IDIV	0,39%	40,00%	✓	D+32	Não há R\$18.030.353,18
BB AÇÕES TRÍGONO FLAGSHIP SMALL CAPS	SMLL	0,39%	40,00%	✓	D+32	Não há R\$18.299.473,80
CAIXA AÇÕES EXPERT VINCI VALOR	IBOVESPA	0,53%	40,00%	✓	D+23	Não há R\$24.810.275,70
CAIXA AÇÕES EXPERT VINCI VALOR DIVIDENDOS	IDIV	1,01%	40,00%	✓	D+32	Não há R\$46.989.887,48
CAIXA EXPERT CLARITAS VALOR FIC AÇÕES	IBOVESPA	0,10%	40,00%	✓	D+25	Não há R\$4.617.258,65
FIA CAIXA SMALL CAPS ATIVO	SMLL	1,05%	40,00%	✓	D+4	Não há R\$48.952.464,13
FIC DE FIA CAIXA AÇÕES MULTIGESTOR	IBOVESPA	1,11%	40,00%	✓	D+25	Não há R\$51.505.208,94
FIC DE FIA CAIXA BRASIL AÇÕES LIVRE	IBOVESPA	1,33%	40,00%	✓	D+15	Não há R\$61.763.398,31
Art. 8º, Inciso III - Fundos de Ações - BDR Nível 1		1,71%	40,00%	✓		R\$79.576.074,69
FIA CAIXA INSTITUCIONAL BDR NÍVEL I	BDRX	1,71%	40,00%	✓	D+4	Não há R\$79.576.074,69
Art. 9º, Inciso II - Fundos de Investimento no Exterior		3,81%	10,00%	✓		R\$177.215.971,46
BB MULTIMERCADO GLOBAL SELECT EQUITY IE	MSCI WORLD	1,49%	10,00%	✓	D+5	Não há R\$69.268.826,23
BB AÇÕES NORDEA GLOBAL CLIMATE IE	MSCI WORLD	0,57%	10,00%	✓	D+5	Não há R\$26.298.522,34
BB AÇÕES BRL UNIVERSAL BRANDS IE	MSCI WORLD	0,49%	10,00%	✓	D+6	Não há R\$22.723.256,66
BB MULTIMERCADO NORDEA IE	MSCI WORLD	1,27%	10,00%	✓	D+5	Não há R\$58.925.366,23
Art. 10º, Inciso I - Fundos Multimercado		1,30%	10,00%	✓		R\$60.353.766,56
FI CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA MULTIMERCADO LP	CDI	1,30%	10,00%	✓	D+1	Não há R\$60.353.766,56
Total:						R\$4.645.312.256,54

Fonte: Elaboração Própria

A carteira apresenta distribuição com razoável diversificação entre os segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021. Em termos de concentração, a carteira possui investimentos em fundos e títulos públicos federais, sendo 83,33% no segmento de Renda Fixa com a maior parte representada por títulos públicos de emissão do

Tesouro Nacional, 11,56% no segmento de Renda Variável, 3,81% em Investimentos no Exterior e 1,30% em fundos multimercado do segmento de Investimentos Estruturados.

O direcionamento dos investimentos, preponderantemente, para ativos de emissão do Tesouro Nacional diminui a exposição da carteira ao risco de crédito. Por outro lado, a menor exposição em ativos de crédito privado limita a possibilidade de uma melhor rentabilidade nos investimentos, na medida em que as margens de prêmios são maiores nesta categoria de ativos.

A carteira apresenta razoável concentração em fundos de investimentos com alta liquidez. Aproximadamente 45,67% da carteira possui liquidez em até 30 (trinta) dias, e 55,25% dos investimentos possuem liquidez em até 196 (cento e noventa e seis) dias. Dentre os fundos de alta liquidez, os que apresentam maior prazo disponibilizam os recursos em até 32 (trinta e dois) dias.

A carteira apresenta alta concentração (56,24% do PL) em fundos lastreados em ativos de média/baixa *duration*, enquanto os ativos com maior *duration*, possuem menor concentração na carteira (27,09% do PL). Em relação à parcela alocada no segmento de renda fixa, é possível afirmar que a carteira está concentrada em ativos de baixa *duration* e atrelados ao CDI, dado o nível atual da Taxa Selic (11,25%), com ativos entregando elevado retorno mensal e reduzindo a volatilidade por não ter o risco de sofrer com uma abertura da curva de juros.

Os ativos direcionados a capturar o potencial da recuperação da economia brasileira e estrangeira (ativos de base real) apresentam 16,67% de participação na carteira de investimentos.

O Macaeprev tem 1 (um) fundo em carteira que tem passado por problemas operacionais, com ativos com baixa probabilidade de recuperação, o qual tem sido acompanhado através dos relatórios mensais e acompanhamento de deliberações, através de Assembleia de Cotistas, entre outras medidas. Ainda assim, o fundo ilíquido em carteira representa apenas 0,04% do patrimônio do Macaeprev.

12. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Depois de um ano caracterizado pela desaceleração do ritmo da atividade econômica global em decorrência de um ciclo de aperto monetário simultâneo empreendido pelas

economias centrais, o cenário passou a ser caracterizado por maior heterogeneidade, tanto nas perspectivas para o crescimento quanto na dinâmica da inflação.

Nesse contexto, a manutenção das pressões inflacionárias no setor de serviços oriundas de mercados de trabalho ainda robustos fará com que os principais bancos centrais mantenham suas taxas de juros em patamar contracionista em 2025.

No Brasil, a perspectiva é de desaceleração moderada do ritmo de atividade, que ainda se mostra bastante resiliente. Além disso, seguem as preocupações relacionadas à condução da política fiscal, diante do desafio de reduzir despesas e sinalizar a possibilidade de cumprimento das metas fiscais. Nesse contexto, a interrupção do processo de desinflação fará com que o Banco Central do Brasil dê sequência ao ciclo de elevação da Selic. Em razão do ciclo de alta de juros, o Macaeprev segue atento às possibilidades de investimento em ativos pós-fixados, uma vez que o CDI real médio dos próximos 12 meses deverá ser superior às taxas de juros real das NTNs-B. Cabe ressaltar que uma potencial deterioração do cenário externo para os mercados emergentes somada a uma falta de urgência por parte do governo em entregar medidas fiscais críveis, pode colocar um viés altista para a atual posição em ativos pós-fixados.

A bolsa brasileira segue atrativa, com múltiplos de preço com desconto em relação à média histórica. No entanto, a aceleração do ciclo de alta na taxa Selic implica em concorrência no fluxo de alocação do investidor doméstico no curto prazo. Apesar da atratividade, as precificações para o CDI ao longo do próximo ano reduzem o ímpeto, ao menos até agora, a tomar mais risco na carteira.

A formação de uma carteira com ativos no Brasil e no exterior com exposição cambial é interessante pela desconexão entre os ativos, sendo que em alguns períodos a correlação é até negativa, mas, considerando individualmente cada ativo da carteira, não existe nenhuma garantia de proteção contra quedas, pequenas ou grandes, sobretudo no curto prazo.

Um componente interessante introduzido pela exposição cambial é a correlação negativa entre o Ibovespa e a cotação do dólar no país. Isso pode, em alguns períodos, funcionar como um *hedge* natural contra quedas na bolsa, o que certamente ocorreu no período que se seguiu às violentas quedas nas cotações dos ativos em 2020. Investimentos em renda variável consistem em diversificação, uma criteriosa escolha de ativos com baixa correlação, controle de riscos e muita paciência.

Na renda fixa, a carteira possui espaço para alongamento dos prazos de parte dos investimentos, sem que comprometa o fluxo de pagamento dos benefícios futuros, devendo se considerar o estudo de *Asset Liability Management* (ALM) elaborado em janeiro de 2024 e os resultados do *Cash Flow Matching*. Nesse sentido, o Macaeprev pode ampliar os investimentos em NTNs-B e Letras Financeiras caso sejam identificadas oportunidades com boas taxas de aquisição. A alocação nesses ativos, com carregos até seus respectivos vencimentos e marcação na curva, traz uma significativa segurança, não sendo necessário o Macaeprev correr riscos desnecessários.

Diante do exposto e considerando que a taxa de juro atuarial é definida conforme regras estabelecidas no §1º do art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que corresponde a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (ETTJ) seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS e, que a ETTJ Média corresponde à média de 5 (cinco) anos das ETTJs diárias baseadas nos títulos públicos federais indexados ao IPCA, devido a elevação das taxas de juros no mercado financeiro desde o 2T21, podem ocorrer elevações novamente das taxas da Estrutura a Termo, ocasionando elevação das metas atuarias futuras, ainda que a longo prazo a tendência seja de taxas mais baixas. Com isso, objetiva-se realizar as compras de Títulos Públicos Federais desde que as taxas indicativas estejam acima do IPCA + 5,50%.

Também é importante ressaltar que o cenário atual é favorável para o investimento em renda fixa global, já que as taxas de juros estão em níveis historicamente mais altos.

A seguir, apresentamos a tabela oficial síntese com os limites estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 para as aplicações do Macaeprev. Estes limites, bem como as demais diretrizes deste normativo são partes integrantes desta PAI.

[Handwritten signature]

[Signature]

Per



A



4

Q. mclara

LIMITES DISPONÍVEIS CONFORME RESOLUÇÃO CMN N° 4.963/2021

Segmento	Ativo	Artigo	Limite da Resolução		Pró-Gestão								Limite dos Recursos do RPPS	Limite do PL do Fundo
			Inicial	Bloco	Nível I	Bloco	Nível II	Bloco	Nível III	Bloco	Nível IV	Bloco		
Renda Fixa	Títulos Públicos do Tesouro Nacional (Selic)	7º, I, "a"	100%		100%		100%		100%		100%		N/A	N/A
	Fundos de Renda Fixa 100% Títulos Públicos	7º, I, "b"	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	ETF de Renda Fixa 100% Títulos Públicos	7º, I, "c"	100%		100%		100%		100%		100%		100%	100%
	Operações Compromissadas com lastros em TPF	7º, II	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	N/A	N/A
	Fundos de Renda Fixa CVM	7º, III, "a"	60%	60%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	80%	20%	15%
Renda Variável	ETF de Renda Fixa CVM	7º, III, "b"	60%		65%		70%		75%		80%		20%	15%
	Ativos Financeiros de Renda Fixa - Emissão de Instituições Financeiras	7º, IV	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	N/A	N/A
	FIDC - Cotas de Classe Sênior	7º, V, "a"	5%		5%		10%		15%		20%		20%	5%
	Renda Fixa - Crédito Privado	7º, V, "b"	5%	15%	5%	15%	10%	25%	15%	30%	20%	35%	20%	5%
	Debêntures de Infraestrutura	7º, V, "c"	5%		5%		10%		15%		20%		20%	5%
Investimentos Estruturados	Fundos de Ações	8º, I	30%		35%		40%		50%		60%		20%	15%
	ETF de Ações	8º, II	30%	30%	35%	35%	40%	40%	50%	50%	60%	60%	20%	15%
	Fundos de Ações - BDR Nível I	8º, III	30%		35%		40%		50%		60%		20%	15%
	BDR de ETF	8º, IV	30%		35%		40%		50%		60%		20%	15%
	Fundos Multimercado (FIM e FIC FIM)	10, I	10%	30%	10%	35%	10%	40%	15%	50%	15%	60%	20%	15%
Fundos Imobiliários	Fundos de Investimento em Participações (FIP)	10, II	5%	15%	5%	15%	5%	20%	10%	20%	15%	20%	20%	15%
	Fundos de Ações - Mercado de Acesso	10, III	5%		5%		5%		10%		15%		20%	15%
Investimentos no Exterior	Fundos de Investimento Imobiliários	11	5%	5%	5%	5%	10%	10%	15%	15%	20%	20%	20%	15%
	Fundos de Investimento Renda Fixa - Dívida Externa	9º, I	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	20%	15%
Empréstimos Consignados	Fundos de Investimento no Exterior	9º, II	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	20%	15%
	Empréstimos Consignados	12, I/II	5%	5%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	N/A	N/A

Fonte: Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021. Elaboração Própria

A tabela abaixo apresenta a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício de 2025, considerando o nível de certificação alcançado no Pró-Gestão pelo Macaeprev.

ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO CMN nº 4.963/2021

Segmento	Ativo	Artigo	Limite da Resolução	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Títulos Públicos do Tesouro Nacional (Selic)	7º, I, "a"	100,00%	40,00%	54,00%	70,00%
	Fundos de Renda Fixa 100% Títulos Públicos	7º, I, "b"	100,00%	0,00%	0,00%	50,00%
	ETF de Renda Fixa 100% Títulos Públicos	7º, I, "c"	100,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	Operações Compromissadas com lastros em TPF	7º, II	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Fundos de Renda Fixa CVM	7º, III, "a"	70,00%	5,00%	25,00%	70,00%
	ETF de Renda Fixa CVM	7º, III, "b"	70,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	Ativos Financeiros de Renda Fixa - Emissão de Instituições Financeiras	7º, IV	20,00%	0,00%	1,90%	10,00%
	FIDC - Cotas de Classe Sênior	7º, V, "a"	10,00%	0,00%	0,10%	0,50%
	Renda Fixa - Crédito Privado	7º, V, "b"	10,00%	0,00%	0,50%	5,00%
	Debêntures de Infraestrutura	7º, V, "c"	10,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Subtotal				81,50%		
Renda Variável	Fundos de Ações	8º, I	40,00%	5,00%	7,00%	25,00%
	ETF de Ações	8º, II	40,00%	0,00%	0,00%	25,00%
	Fundos de Ações - BDR Nível I	8º, III	40,00%	0,00%	1,00%	25,00%
	BDR de ETF	8º, IV	40,00%	0,00%	0,00%	25,00%
Subtotal				8,00%		
Investimentos Estruturados	Fundos Multimercado	10, I	10,00%	0,00%	1,00%	10,00%
	Fundos de Investimento em Participações	10, II	5,00%	0,00%	0,50%	5,00%
	Fundos de Ações - Mercado de Acesso	10, III	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Subtotal				1,50%		
Fundos Imobiliários	Fundos de Investimento Imobiliários	11	10,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Subtotal				0,00%		
Investimentos no Exterior	Fundos de Investimento Renda Fixa - Dívida Externa	9º, I	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	Fundos de Investimento no Exterior	9º, II	10,00%	0,00%	4,00%	10,00%
Subtotal				4,00%		
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados	12	10,00%	0,00%	5,00%	10,00%
Subtotal				5,00%		
Total				100,00%		

Fonte: Elaboração Própria

A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo tornar os limites de aplicações dos recursos financeiros previdenciários mais assertivos, considerando o cenário projetado atualmente e uma relação risco x retorno adequada ao equilíbrio atuarial e financeiro do Macaeprev. No entanto, as colunas de “limite inferior” e “limite superior”, que têm respaldo na Resolução CMN nº 4.963/2021, tornam essas decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças que o cenário econômico e de investimentos vivenciam.

Também foi levado em consideração o estudo de ALM realizado em janeiro de 2024, onde foi estudada a Fronteira Eficiente de Markowitz que é uma curva onde é possível visualizar todos os pontos de retorno máximo produzidos pelas combinações eficientes de ativos, para cada nível de risco.

13. METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

O art. 143 da Portaria MTP nº 1.467/2022, traz a seguinte redação: “Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro dos valores da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, estabelecidos na política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro.”

Os fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA).

Os ativos financeiros integrantes das carteiras dos RPPS poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos no Anexo VIII, da Portaria MTP nº 1.467/2022:

- I. Disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou
- II. Mantidos até o vencimento.

Na categoria de disponíveis para negociação ou para venda, devem ser registrados os ativos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição. Esses ativos serão marcados a mercado, no mínimo mensalmente, de forma a refletir o seu valor real.

Na categoria de ativos mantidos até o vencimento, podem ser registrados os ativos para os quais haja intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento.

A escolha pelo tipo de marcação desses ativos deverá ser feita no momento da compra, sendo considerado a análise do estudo de ALM e as condições de mercado. Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista no Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Os ativos da categoria de mantidos até o vencimento deverão ser contabilizados pelos seus custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, devendo ser atendidos os seguintes parâmetros:

- I. Demonstração da capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento;
- II. Demonstração, de forma inequívoca, pela unidade gestora, da intenção de mantê-los até o vencimento;
- III. Compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
- IV. Classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para negociação; e
- V. Obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos ativos adquiridos, ao impacto nos resultados atuariais e aos requisitos e procedimentos contábeis, na hipótese de alteração da forma de precificação dos ativos.

Os métodos e as fontes de referências adotadas para apuração dos ativos do Instituto são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de Apuração do custodiante.

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Risco, em termos gerais, é a possibilidade de que ocorra um evento desfavorável. O risco em um investimento está relacionado com a probabilidade de um retorno de capital menor que o esperado. Na maioria dos casos, o risco é calculado com o emprego do desvio padrão (σ) para representar a diferença dos resultados em função do retorno esperado.

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência defatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e consequentemente, fica o Macaeprev obrigado a exercer o acompanhamento e o controle sobreesses riscos.

Em linha com o que estabelece Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, este tópico define quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do Macaeprev estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, de solvência, de imagem e sistêmico.

14.1. RISCO DE MERCADO

É o risco inerente a todas as modalidades deaplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde àincerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou deuma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nascondições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxas de juros, preços de ações e outrosíndices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do *Valueat Risk* (VaR), que fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo:

- Modelo paramétrico;
- Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- Horizonte temporal de 21 (vinte e um) dias úteis.

Para os fundos de investimentos de renda fixa, o limite máximo de VaR será de 3% (três por cento), enquanto para os fundos de renda variávelserá de15% (quinze por cento). Em caso de registros acima destes níveis o Comitê de Investimentos poderá proporrealocações visando o enquadramento dos riscos a patamares considerados adequados.

A mitigação dos riscos de mercado deve ser efetuada observando-se o princípio da diversificação, considerando os limites de alocação e concentração e ainda o acompanhamento periódico da evolução do mercado.

Como instrumento adicional de controle, o Macaeprev deverá monitorar a rentabilidade dos fundos em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatromeses), verificando o alinhamento com o *benchmark* de cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos e do Conselho Previdenciário, que decidirão pela manutenção, ou não, do investimento.

14.2. RISCO DE CRÉDITO

Entende-se por risco de crédito aquele risco que está diretamente relacionado à capacidade de uma determinada contraparte de honrar com seus compromissos.

A fim de mitigar o risco de crédito, deverão ser adotadas as regras de diversificação impostas pela Resolução CMN nº 4.963/2021. Além disso, o Macaeprev somente aplicará em fundos de investimentos que possuam em sua carteira de investimentos ativos da categoria “crédito privado” quando seus respectivos emissores forem considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento regular no país, de acordo com a tabela a seguir:

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	RATING MÍNIMO
STANDARD & POORS	BBB+ (perspectiva estável)
MOODY'S	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN	A (perspectiva estável)
SR RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

Fonte: Elaboração Própria

14.3. RISCO DE LIQUIDEZ

O risco de liquidez é aquele com ocorrência das seguintes situações:

- Indisponibilidade de recursos para cumprimento das obrigações atuariais;
- Posições em determinados ativos que estejam sujeitos a variações abruptas de preço por liquidez baixa ou inexistente.

Deverão ser adotados os seguintes mecanismos de controle para mitigação desses riscos:

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento. Para mitigar esse tipo de risco, o Macaeprev classificará os recursos investidos em categorias de liquidez, estabelecendo patamar mínimo de recursos alocados em fundos de altíssima liquidez, que podem sofrer desinvestimentos no curto prazo com baixo risco de perda de valor. Esses fundos são tipicamente representados por fundos de renda fixa com referencial de rentabilidade de curto prazo, tais como CDI e IRF-M 1. Esta categoria deve contar com uma participação mínima de 5% dos recursos do Macaeprev. Além disso, o estudo de ALM foi elaborado como forma de adequar os investimentos (ativos) com a necessidade de liquidez para pagar os benefícios (passivos) e serve como base para a alocação dos recursos.

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada. O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 31 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE DE INVESTIMENTO	PERCENTUAL MÁXIMO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	100%
De 31 a 365 dias	50%
Acima de 365 dias	40%

Fonte: Elaboração Própria

14.4. RISCO OPERACIONAL

O risco operacional caracteriza-se como o risco decorrente de processos, o que inclui procedimentos operacionais e falhas humanas. Tais falhas podem ocasionar perdas, que devem ser mensuradas com o propósito de quantificação do risco em que incorre.

Como parte do processo de controle de risco operacional, deverão ser adotadas as seguintes práticas:

- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- Revisão e aprimoramento contínuos dos procedimentos formais existentes para a tomada de decisão de investimentos, bem como o desenvolvimento de novos procedimentos, quando necessário;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento;
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

14.5. RISCO LEGAL

O risco legal engloba todas as ameaças às quais o Macaeprev está vulnerável, em decorrência do mau cumprimento da legislação vigente. Interpretação errônea de dispositivos legais, acompanhamento desorganizado das obrigações e transações fraudulentas são algumas das possíveis causas de prejuízos financeiros decorrentes do risco legal.

Em função de o risco legal permear todo o processo de investimentos, deverão ser monitorados tais riscos durante todo o processo de investimentos. Para tanto, no mínimo, as seguintes ações deverão ser observadas:

- Elaboração periódica de relatórios de enquadramento e de monitoramento da Política Anual de Investimentos;
- Elaboração cuidadosa dos contratos firmados com seus diversos prestadores de serviços.

14.6. RISCO DE SOLVÊNCIA

O risco de solvência é aquele decorrente das obrigações do Macaeprev para com seus participantes. O monitoramento desse risco é feito por meio da realização de avaliações atuariais, estudos de macro alocação de ativos e estudo de *Asset Liability Management* (ALM).

14.7. RISCO DE IMAGEM

O risco de imagem é a possibilidade de perdas decorrentes das instituições terem seu nome desgastado junto ao mercado ou às autoridades, em razão de publicidade negativa, verdadeira ou não. Na ocorrência desse evento, caberá ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Previdenciário analisar o grau de comprometimento da credibilidade da instituição financeira, propondo as medidas necessárias. Além disso, deverá ser enviado às instituições com quem o Macaeprev se relaciona o Código de Ética, que norteia a conduta do Instituto, e a Política de Segurança da Informação.

14.8. RISCO SISTÊMICO

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

15. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

Para a avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos serão adotadas metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos reguladores.

A avaliação dos investimentos deverá ser feita de acordo com as características específicas a que cada investimento está associado. Para tanto, as análises deverão considerar, no mínimo, os seguintes pontos: conformidade com a PAI e a legislação vigente, a diversificação que o investimento pode trazer à carteira atual incluindo as correlações entre os ativos, e o regulamento, evidenciando as características, natureza e enquadramento do produto na Resolução CMN nº 4.963/2021.

Para o acompanhamento do retorno esperado dos investimentos, são monitorados diariamente seus índices de referência comparativamente ao desempenho dos veículos de investimento e de seus pares.

Serão elaborados relatórios detalhados mensais, acompanhados de parecer do Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho Fiscal. Os relatórios devem conter o panorama econômico relativo ao mês anterior, o acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do Macaeprev e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política Anual de Investimentos.

Mensalmente, o Gestor de Recursos apresentará ao Conselho Previdenciário o relatório de investimentos e os resultados obtidos.

16. PLANO DE CONTINGÊNCIA - DESENQUADRAMENTOS

O plano de contingência abrange as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos RPPS, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas de recursos.

DESENQUADRAMENTO ATIVO
Desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas:
Imediata correção;
Comunicar à Presidência, para providências;
Informar ao Comitê de Investimentos e Conselho Previdenciário;
Deve gerar procedimento de revisão de processos de controle internos, com prazo para adequação formal dos mesmos.
Desenquadramento ocasionado por terceiros:
Descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos;
Passível de sanções ao gestor e ao administrador de recursos, que podem incluir ações que vão desde a sua advertência formal, passando por resgate de recursos, encerramento de contratos, acionamento perante os órgãos de controle para apuração de responsabilidades e, em casos graves, abertura de processos judiciais para reparação dos danos e prejuízos causados ao patrimônio previdenciário;
Deve ser incluído no monitoramento dos serviços prestados e na avaliação periódica do prestador de serviço;
Verificação periódica dos enquadramentos dos fundos de investimentos onde o Macaeprev mantém recursos aplicados, no tocante a: rating dos ativos; análise do regulamento, exposição em relação ao patrimônio líquido etc.;
Deve ser informado à Presidência;
Informar ao Comitê de Investimentos e Conselho Previdenciário.

Fonte: Elaboração Própria

DESENQUADRAMENTO PASSIVO
Desenquadramento ocasionado por situações involuntárias:
Os regimes próprios de previdência social poderão manter em carteira, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que fiquem desenquadradas em relação à Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021. São consideradas situações involuntárias:
I - Entrada em vigor de alterações da Resolução CMN nº 4.963/2021;
II - Resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o regime próprio de previdência social não efetue novos aportes;
III - Valorização ou desvalorização de ativos financeiros do regime próprio de previdência social;
IV - Reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pela unidade gestora do regime próprio de previdência social;
V - Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do regime próprio de previdência social ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa de segurados do regime;
VI - Aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o regime próprio de previdência social deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica.
Deve ser informado à Presidência;
Informar ao Comitê de Investimentos e Conselho Previdenciário.
Desenquadramento ocasionado por ativos privados que posteriormente sofram rebaixamento da nota de crédito:
Não há necessidade de imediato resgate dos valores investidos quando os ativos do fundo de investimento deixarem de ser classificados como de baixo risco de crédito;
O RPPS precisa se certificar se os ativos que compõem a carteira do Fundo foram devidamente classificados como baixo risco de crédito quando da sua aquisição;
O Macaeprev fica impedido, até o respectivo reenquadramento, de efetuar investimentos que agravem os excessos verificados.
Deve ser informado à Presidência;
Informar ao Comitê de Investimentos e Conselho Previdenciário.

Fonte: Elaboração Própria

DESENQUADRAMENTO TRANSITÓRIO
Desenquadramento ocasionado por investimentos realizados antes da entrada em vigor da nova Resolução do CMN aplicável aos RPPS:
O RPPS que, em decorrência da entrada em vigor da nova Resolução, passe a apresentar aplicações em desacordo com o estabelecido ou que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, previstos em seu regulamento, superiores a 180 dias, poderão mantê-las em carteira, durante o respectivo prazo, desde que o regime próprio de previdência social demonstre a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão das aplicações, conforme regulamentação estabelecida pela Secretaria de Previdência;
Deve ser informado à Presidência;
Informar ao Comitê de Investimentos e Conselho Previdenciário.

Fonte: Elaboração Própria

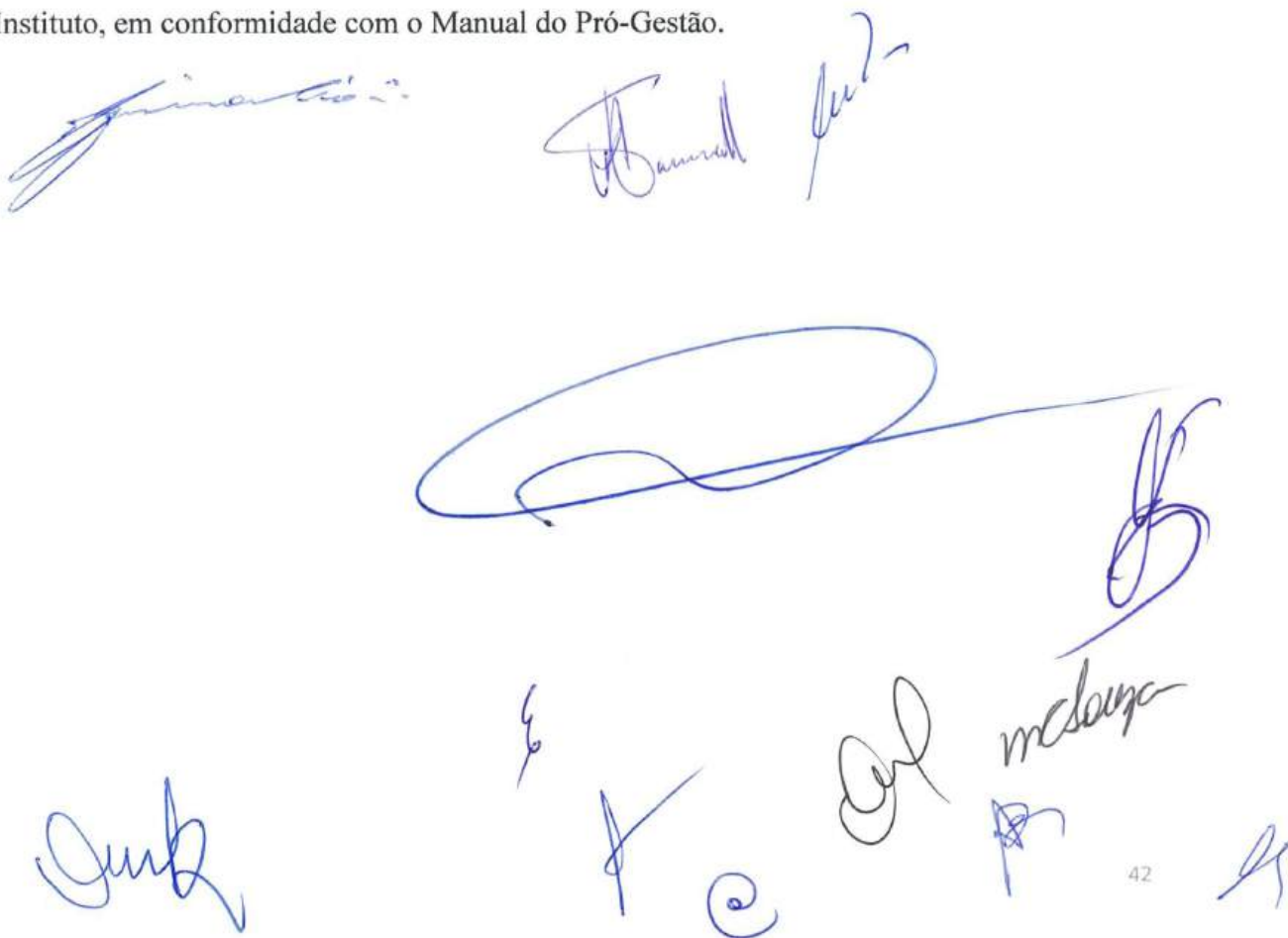
[Handwritten signatures and initials]

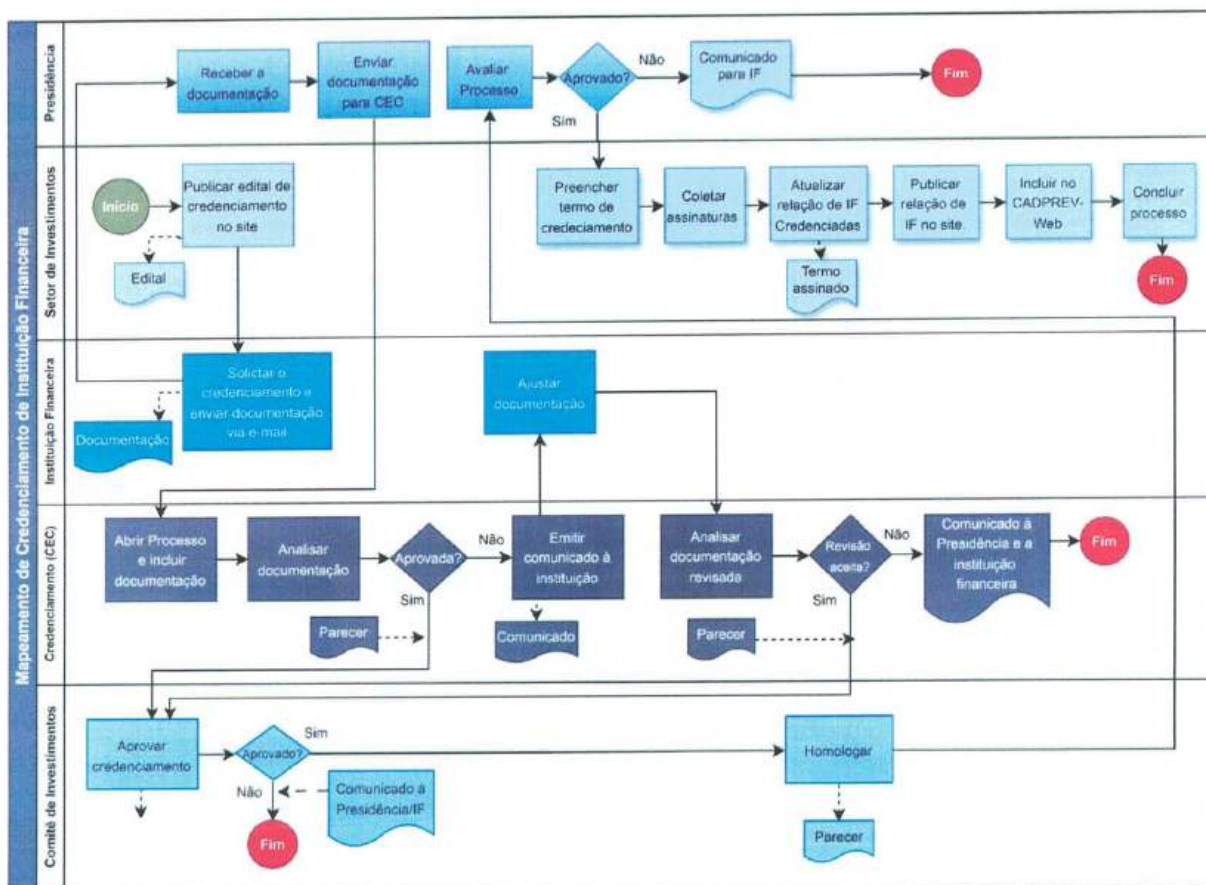
17. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

No Macaeprev, o credenciamento de Administrador de Fundos de Investimentos, Gestor de Fundos de Investimentos, Instituições Financeiras Bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil a emitir ativos financeiros privados, Distribuidor ou Agente Autônomo de Investimentos, Custodiante de Ativos Financeiros, Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários é realizado pela Comissão Especial de Credenciamento em consonância com o Edital de Credenciamento nº 001/2024 – Macaeprev, aprovado pelo Comitê de Investimentos em 21/08/2024 e pelo Conselho Previdenciário em 22/08/2024 e publicado no site do Macaeprev.

O edital estabelece regras, requisitos e critérios objetivos, quantitativos e qualitativos, que buscam dar maior segurança aos recursos investidos, permitindo ainda, o juízo de aprovação realizado pela Comissão Especial de Credenciamento e o Comitê de Investimentos.

Adicionalmente, por possuir a certificação no nível II do Pró-Gestão, o processo de Credenciamento de Instituições Financeiras segue rigorosamente o trâmite oficial definido no mapeamento e manual desenvolvido pelo Setor de Investimentos e aprovado pela Presidência do Instituto, em conformidade com o Manual do Pró-Gestão.





Fonte: Elaboração Própria

18. TRANSPARÊNCIA

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta Política Anual de Investimentos busca dar transparência à gestão dos investimentos do Macaeprev.

O Art. 148 da Portaria MTP nº 1.467/2022 determina que o RPPS deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

- I. A Política Anual de Investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;
- II. As informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- III. A composição da carteira de investimentos do Macaeprev, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;
- IV. Os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;

- V. As informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber aplicações dos recursos do RPPS;
- VI. A relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e a respectiva data de atualização do credenciamento; e
- VII. As datas e locais das reuniões dos Conselhos Previdenciário e Fiscal e do Comitê de Investimentos e respectivas atas.

Adicionalmente, por possuir a certificação no nível II do Pró-Gestão, o Macaeprev, na área de investimentos, deverá disponibilizar em seu site:

- I. Regimentos Internos e Atas dos órgãos colegiados (Conselho Previdenciário, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos);
- II. Relatórios mensais e anuais de investimentos;
- III. Os links para acesso, no site da Previdência Social na Internet, aos demonstrativos obrigatórios previstos no art. 241, IV, da Portaria MTP nº 1.467/2022: Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) e Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR).

De acordo com o Parágrafo único do art. 148 da Portaria MTP nº 1.467/2022, o envio tempestivo do DPIN e do DAIR à SRPC com as informações de que tratam os itens I, II, III, V e VI atende às exigências previstas.

19. RESOLUÇÃO CVM Nº 175/2022

Com a entrada em vigor da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, o Macaeprev somente acessará novos fundos de investimento que possuam caráter de Responsabilidade Limitada. Fundos com essa característica garantem que os cotistas não sofram perdas financeiras além do montante que investiram. Além disso, os documentos da subclasse desses fundos deverão detalhar todas as informações referentes aos custos de distribuição, bem como a contraparte responsável por essas operações.

Essa diretriz reflete o compromisso do Macaeprev com a governança, a transparência e a segurança dos recursos previdenciários, alinhando-se às melhores práticas do mercado e às exigências regulatórias.

20. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNANÇA

Os responsáveis pela elaboração e execução dessa política de investimentos, em suas atribuições, se comprometem a considerar fatores de responsabilidade ambiental, social e de governança(ESG) na seleção de investimentos, promovendo práticas de investimento responsáveis e sustentáveis avaliando a aderência das empresas e fundos de investimento investidos aos princípios ESG, sem perder de vista a prioridade de alcançar a meta atuarial.

21. RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA

A presente PAI busca estabelecer parâmetros claros e processos robustos para o resgate de cotas de fundos de investimentos, especialmente em situações em que a cota na data do resgate corresponda a um valor menor do que o inicialmente investido. Este documento visa assegurar a conformidade com as normativas vigentes, promover a transparência e garantir a prudência na gestão dos recursos do Macaeprev.

Qualquer decisão de resgate de cotas de fundos de investimentos, particularmente quando houver prejuízo, deverá ser fundamentada em estudos técnicos robustos. Esses estudos devem avaliar a viabilidade de manter os recursos aplicados, considerando os seguintes aspectos:

- Estratégia de alocação de ativos: revisar a composição da carteira de investimentos e verificar se a manutenção das cotas é consistente com a estratégia de diversificação e os objetivos do Macaeprev;
- Horizonte temporal do investimento: avaliar o período previsto para a recuperação dos ativos e comparar com o horizonte temporal dos compromissos do Macaeprev;
- Perspectiva de recuperação do mercado: analisar cenários econômicos e financeiros que possam indicar a recuperação dos ativos no curto, médio e longo prazo;
- Objetivos de curto e longo prazos do Macaeprev: considerar as metas financeiras e atuariais estabelecidas para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

O processo de resgate de cotas com prejuízo deve seguir os seguintes passos:

- Dar ciência à Presidência;
- Elaboração de estudos técnicos: o Setor de Investimentos deverá realizar estudos técnicos detalhados que justifiquem a decisão de resgate. Estes estudos serão debatidos pelos membros do Comitê de Investimentos e Conselho Previdenciário para que sejam realizadas as deliberações necessárias;
- Documentação e aprovação: todos os estudos e análises devem ser documentados e anexados às atas do Comitê de Investimentos e Conselho Previdenciário do Macaeprev. A decisão de resgate deve ser aprovada pelo Conselho Previdenciário, garantindo a transparência e a responsabilidade na tomada de decisões.

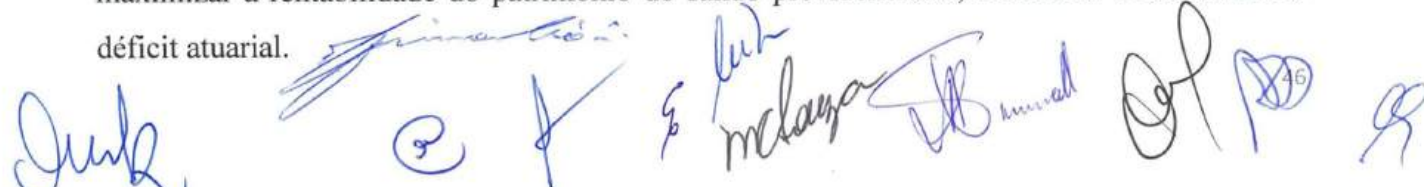
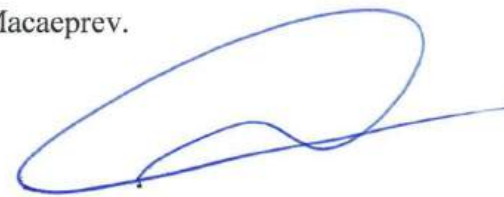
Conforme Nota Técnica SEI nº 296/2023/MPS, a decisão de resgate em carteiras diversificadas deve ser guiada por estratégias bem fundamentadas de reequilíbrio. Portanto, a atual PAI busca ser dinâmica e adaptável, refletindo a realidade do mercado financeiro e as necessidades específicas do regime. A implementação de um processo decisório estruturado e bem documentado, embasado em estudos técnicos detalhados, é essencial para assegurar a transparência, a conformidade normativa e a prudência na gestão dos recursos previdenciários. A flexibilidade para realizar resgates permite uma alocação dos recursos mais adequada, de maneira a minimizar riscos e buscar melhores retornos, evitando um prolongado período para recuperação dos valores das cotas e a perda de oportunidade em ativos de melhor rentabilidade, garantindo assim a solidez e a sustentabilidade do Macaeprev.

22. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas (“tomadores”) por parte do Macaeprev, se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira para o Macaeprev, conforme determina a Resolução CMN nº 4.963/2021.

O objetivo principal da implementação do empréstimo consignado no Macaeprev é maximizar a rentabilidade do patrimônio do fundo previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial.



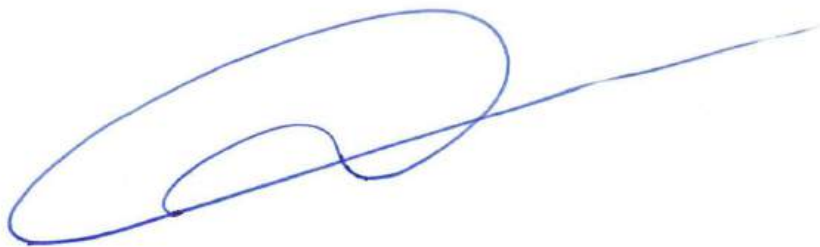
É importante ressaltar que o Regulamento para concessão de empréstimos consignados, aprovado pelo Conselho Previdenciário, encontra-se no anexo único desta Política Anual de Investimentos, detalhando todos os procedimentos e requisitos para a concessão e gestão desses créditos.

23. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Política Anual de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução em função de alterações na legislação vigente ou devido às alterações no cenário econômico. As revisões deverão ser justificadas, aprovadas e publicadas.

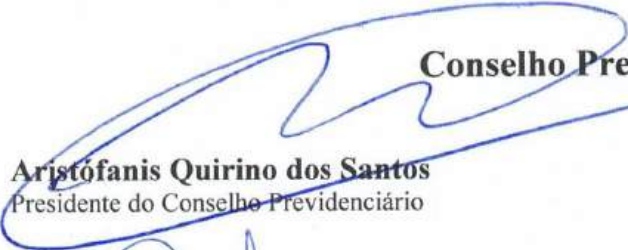
Este documento entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025 e terá validade até 31 de dezembro de 2025.

Macaé, 19 de agosto de 2024.





Conselho Previdenciário


Aristófanes Quirino dos Santos
Presidente do Conselho Previdenciário


Adriana Karina Dias


Ana Beatriz Rangel Cooper E. de Souza


Carla Mussi Ramos

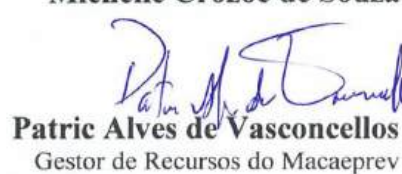

Quelen Cristina dos Santos Soares Rezende


Gildomar Câmara da Cunha


Juliana Ribeiro Tavares


Michelle Crozoe de Souza


Cláudio de Freitas Duarte
Presidente do Macaeprev


Patric Alves de Vasconcellos
Gestor de Recursos do Macaeprev

Comitê de Investimentos

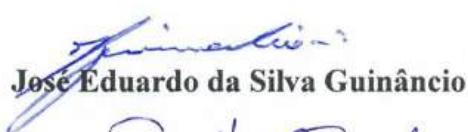

Alfredo Tanos Filho


Cláudio de Freitas Duarte


Edilane Santos Amaral


Erenildo Motta da Silva Júnior


Fábio de Carvalho de Moraes Drumond


José Eduardo da Silva Guinâncio


Miriam Amaral Queiroz


Patric Alves de Vasconcellos



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social



ANEXO ÚNICO

v.4



REGULAMENTO DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Da Carteira de Empréstimos Consignados	2
CAPÍTULO II – Dos Recursos Financeiros	3
CAPÍTULO III - Da Habilitação ao Empréstimo	4
CAPÍTULO IV - Da Concessão do Empréstimo	5
CAPÍTULO V - Da Liberação do Crédito	7
CAPÍTULO VI - Das Restrições à Concessão do Empréstimo	8
CAPÍTULO VII - Do Valor do empréstimo.....	9
CAPÍTULO VIII - Do Prazo do Empréstimo	11
CAPÍTULO IX - Da Carência.....	12
CAPÍTULO X - Dos Encargos, Tributos e Penalidades	12
Seção I - Dos procedimentos para Concessão	17
Seção II - Do Valor Máximo das Prestações	19
Seção III - Das Condições de Prazo e Amortização.....	20
CAPÍTULO XII – Da Consignação, Inadimplência e Cobrança	21
CAPÍTULO XIII – Das Garantias e do Vencimento Antecipado	25
CAPÍTULO XIV – Da Revisão do Regulamento de Crédito	26
CAPÍTULO XV - Das Disposições Finais	27



CAPÍTULO I - Da Carteira de Empréstimos Consignados

Art. 1. O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer e disciplinar as diretrizes para a operacionalização da aplicação de recursos do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev na concessão, manutenção e liquidação de empréstimos, na modalidade de consignados, destinados aos servidores estatutários, aposentados e pensionistas, respeitando os princípios da legalidade, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, transparência, prudência e sustentabilidade atuarial.

Parágrafo único. Este Regulamento observa as normas vigentes aplicáveis ao RPPS, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Constituição Federal;
- II - Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e suas alterações;
- III - Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021;
- IV - Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022;
- V - Lei Complementar Municipal nº. 349/2025;
- VI - Política Anual de Investimentos do RPPS;

Art. 2. A concessão de empréstimos consignados visa proporcionar aos segurados uma opção de crédito segura, com taxas de juros competitivas, sem comprometer a solvência e liquidez do RPPS e garantindo o retorno adequado dos recursos investidos.

§ 1º. A concessão dos empréstimos estará sujeita à avaliação criteriosa da capacidade de pagamento do segurado, com base nos dados disponíveis e nas políticas internas de gestão de risco do RPPS, incluindo o controle de inadimplência e provisionamento de garantias adequadas.

§ 2º. O RPPS adota a gestão prudente de risco de crédito, conforme as melhores práticas de mercado, respeitando as disposições legais e regulamentares pertinentes, para assegurar a segurança financeira do fundo e a proteção dos recursos dos segurados.



§ 3º. O Macaeprev deverá assegurar a divulgação e publicidade adequada das taxas, prazos e condições de elegibilidade para os empréstimos aos potenciais tomadores, com frequente atualização destas informações, no mínimo em seu site oficial.

CAPÍTULO II – Dos Recursos Financeiros

Art. 3. A Política Anual de Investimentos (PAI), em conformidade com os limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e os parâmetros estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, e suas alterações, deverá estabelecer, em relação à aplicação dos recursos do Macaeprev no segmento de empréstimos consignados, os montantes, valores das prestações, prazos, critérios de elegibilidade e demais condições de acesso ao crédito para os servidores estatutários, aposentados e dos pensionistas, levando em consideração a taxa de inadimplência e garantindo uma rentabilidade, no mínimo, equivalente à meta atuarial vigente.

Art. 4º. A carteira de empréstimos está limitada a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo Previdenciário do MACAEPREV, considerando que possui o certificado do PRÓ-GESTÃO, conforme estabelecido na Política Anual de Investimentos, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021.

§ 1º A base de cálculo para a aplicação do percentual mencionado no caput deste artigo será aquela definida pela Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, sendo aferida mensalmente, em conformidade com as diretrizes da Política Anual de Investimentos.

§ 2º. Será automaticamente suspensa a concessão dos empréstimos quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo como limite superior anual estipulado na Política Anual de Investimentos (PAI), que será aferido mensalmente durante o acompanhamento de sua execução.

§ 3º. O Macaeprev poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos servidores estatutários,



aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial da carteira, e desde que autorizados pelo Conselho Previdenciário, que poderá requerer análise técnica do Comitê de Investimentos para tal.

§ 4º. As concessões de empréstimos consignados deverão respeitar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, bem como os princípios basilares do direito contratual.

CAPÍTULO III - Da Habilitação ao Empréstimo

Art. 5. Estarão habilitados a solicitar empréstimos consignados:

I - Os servidores efetivos estatutários que tenham concluído o estágio probatório;

II - Os aposentados e pensionistas, excluindo-se os filhos maiores de 18 anos, desde que cumpram os termos e condições deste Regulamento;

§ 1º. Os beneficiários dos servidores estatutários e aposentados somente serão elegíveis para a concessão de empréstimos consignados se estiverem em gozo de pensão por morte, tiverem idade superior a 18 anos e não forem classificados como filhos beneficiários.

§ 2º. O limite de idade para que servidores estatutários, aposentados e pensionistas vinculados ao Macaeprev possam solicitar crédito consignado é de 74 (setenta e quatro) anos, 11 (onze) meses de idade.

§ 3º. Os poderes, órgãos e entidades do Ente Federativo deverão disponibilizar à unidade gestora do RPPS o acesso aos sistemas de gestão das folhas de pagamento de seus servidores, bem como de eventuais aposentados e pensionistas sobre sua responsabilidade para viabilizar a operacionalização dos empréstimos, que serão concedidos por meio de sistemas a eles interligados.

§ 4º. A concessão de empréstimos consignados aos servidores efetivos de ambos os planos Previdenciário e Financeiro, a incluir os aposentados e pensionistas do Plano Financeiro em Repartição Simples estarão condicionados à classificação da Capacidade de Pagamento



(CAPAG) do Município de Macaé em nível "A", conforme avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

§ 5º. Para efeitos deste regulamento, considera-se 'tomador' o segurado ativo, aposentado ou pensionista habilitado à contratação.

CAPÍTULO IV - Da Concessão do Empréstimo

Art. 6. O empréstimo será contratado preferencialmente por meio físico, através de instrumento documentado, sendo facultada a contratação por meio eletrônico em plataforma digital do Macaeprev, ou por quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pelo Instituto. (Alterado de acordo com a ata nº 07/2025 de 20/02/2025 – Conselho Previdenciário)

Parágrafo único. Caso a contratação seja realizada por meio eletrônico, a assinatura digital implicará autorização irrevogável e irretratável para que o Macaeprev efetue a averbação da consignação mensal da amortização do empréstimo na folha de pagamento do patrocinador, em conta bancária de titularidade do mutuário ou na folha de benefício, conforme o caso.

Art. 7. Cada contratação de empréstimo deverá ser identificada por um número único, inclusive em casos de refinanciamento, e deverá conter no mínimo, as seguintes informações:

- I - O valor total do empréstimo com e sem juros;
- II - A taxa efetiva mensal e anual de juros;
- III - Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;
- IV - O valor, número e periodicidade das prestações;
- V - O custo efetivo total da operação;



VI - A data do início e fim do desconto;

VII - CPF e Matrícula do Tomador.

Art. 8. Os contratos das operações de empréstimos devem conter as seguintes cláusulas:

I - Cláusula de consignação em pagamento com desconto em folha;

II - Autorização para, em caso de exoneração, demissão, cessação do vínculo ou do benefício, ou de afastamentos do servidor sem a manutenção da remuneração mensal antes do término da amortização do empréstimo, a retenção das verbas rescisórias ou decorrentes da perda de vínculo para a quitação do saldo devedor líquido do empréstimo;

III - Autorização para débito em conta corrente do tomador, no caso de inviabilidade do desconto direto em folha de pagamento ou nas remunerações, proventos e verbas de que tratam os incisos I e II; e

Art. 9. Sendo aprovada a concessão do empréstimo, o montante concedido será creditado somente na conta bancária de titularidade do próprio tomador.

Parágrafo único. É vedado o crédito do empréstimo em conta bancária de terceiros.

Art. 10. Até o integral pagamento do empréstimo, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência do Macaeprev e do tomador.

Art. 11. O contrato de empréstimo deverá ser acompanhado da documentação relacionada, especialmente nos casos em que o contrato for firmado por representante legal do tomador (tutor ou curador), que somente poderá autorizar o desconto no benefício de seu tutelado ou curatelado, mediante autorização judicial.

Parágrafo único. A revogação ou a destituição dos poderes ao representante legal não afetará os atos praticados durante sua vigência, salvo decisão judicial dispondo o contrário.

Art. 12. Após creditado o valor do empréstimo na conta do mutuário, eventual desistência somente será aceita se, processada por meio de liquidação antecipada, incidindo sobre o saldo devedor todos os encargos financeiros contratuais calculados "pro rata tempore".



Art. 13. Na autorização do desconto em folha de pagamento das prestações do empréstimo concedido ao servidor, deverá constar a previsão de sua manutenção no caso de concessão de benefício de aposentadoria e nos afastamentos legais nos quais a remuneração do cargo seja mantida.

Art. 14. A consignação ou retenção recairá sobre o valor da remuneração ou do provento e eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre o Macaeprev e o tomador.

CAPÍTULO V - Da Liberação do Crédito

Art. 15. A liberação do crédito ao tomador ocorrerá exclusivamente após o cumprimento das seguintes condições:

I - A celebração do contrato de empréstimo;

II - A autorização, em caráter irrevogável e irretratável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento; e

III - A confirmação do poder, por meio eletrônico ou no caso da Câmara Municipal através da apresentação da carta margem manual, do órgão ou entidade responsável pelo pagamento de sua remuneração do tomador, quanto à viabilidade e possibilidade da realização dos descontos, em função dos limites de margem consignável.

§ 1º. A anuência do órgão ou entidade responsável pelo pagamento da remuneração, provento ou pensão do tomador, nos termos dos artigos 22 e 23 do Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, será obtida exclusivamente por meio do Sistema de Controle de Margem Consignável do Município, que deverá registrar, validar e acompanhar eletronicamente as consignações, assegurando a conformidade das operações e a segurança jurídica das transações.

§ 2º. O Macaeprev, após verificar o cumprimento das condições estabelecidas no caput deste artigo, deverá liberar o valor do empréstimo contratado ao tomador no prazo



máximo de 2 (dois) dias úteis diretamente em sua conta corrente bancária, pela qual recebe o benefício previdenciário ou a remuneração do cargo, sendo vedado o pagamento em espécie.

Art. 16. A aprovação do requerimento de concessão de empréstimo está sujeita à prévia análise de crédito de empréstimos concedidos anteriormente pelo Macaeprev.

§ 1º. Com base na análise de crédito, o empréstimo poderá ser indeferido ou concedido em montante inferior ao requerido pelo servidor, aposentado ou pensionista, de acordo com os critérios e condições estabelecidos neste regulamento.

§ 2º. Na concessão dos empréstimos, deverão ser observados critérios mínimos uniformes, além de parâmetros e condições financeiras diferenciados conforme a situação cadastral e demais características dos potenciais tomadores, sendo vedadas práticas discriminatórias de qualquer natureza e a concessão em caráter especial, respeitados os limites legais aplicáveis.

§ 3º. O Macaeprev poderá contratar pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados que contemplem análise e proteção ao crédito, com o objetivo de fornecer informações sobre a característica de risco e o grau de endividamento de interessados, visando melhor aderência entre o crédito disponibilizado e o perfil do tomador, desde que esse custo seja suportado dentro da Taxa de Custo Administrativo (art. 25).

CAPÍTULO VI - Das Restrições à Concessão do Empréstimo

Art. 17. Fica vedada a contratação de operações de empréstimos por servidores estatutários, aposentados e pensionistas que, no momento da solicitação, se encontrem em quaisquer das situações a seguir:

- I - Não possuam margem consignável disponível para a contratação do empréstimo;
- II - Tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente contratados junto ao Macaeprev;



III - Tenham perdido o vínculo com o Ente Federativo ou cessado o benefício previdenciário;

IV - Não atendam aos critérios de elegibilidade definidos na Política Anual de Investimentos e neste Regulamento.

V - Servidores afastados temporariamente para tratar de interesse particular ou em licença não remunerada;

VI - Servidores em cargos comissionados ou contratados temporariamente;

VII - Aposentados com mais de 74 (setenta e quatro) anos e 11 (onze) meses.

VIII - Pensionistas maiores de 18 anos, classificados como filhos ou com mais de 74 (setenta e quatro) anos e 11 (onze) meses.

Parágrafo único. Na hipótese de o Município de Macaé vir a perder, futuramente, a classificação CAPAG "A", os servidores efetivos e/ou estáveis de ambos os fundos e os aposentados e pensionistas do Fundo em Repartição (Fundo Financeiro), passarão a ficarem automaticamente inaptos a contratar empréstimos consignados.

CAPÍTULO VII - Do Valor do empréstimo

Art. 18. A concessão do empréstimo e o valor das prestações mensais a serem assumidas pelo tomador estão condicionados à disponibilidade e existência de margem consignável, relativa à base de cálculo a ser considerada ou ao benefício previdenciário, a ser informada eletronicamente pelo órgão do Ente Federativo responsável pela gestão da folha de pagamento do respectivo servidor, aposentado ou pensionista.

Art. 19. A base de cálculo a ser considerada para a consignação será a seguinte:

I - Para os servidores ativos, considera-se o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias incorporadas, adicionais pessoais, excluídas parcelas remuneratórias transitórias, temporárias ou decorrentes do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social



II - Para os aposentados, o valor do respectivo benefício;

III - Para os pensionistas, o valor da quota-parte do tomador.

§ 1º. Para tomadores servidores ativos cujo prazo de aposentadoria seja inferior ao prazo do empréstimo consignado, a margem consignável deverá ser ajustada conforme o valor do benefício de aposentadoria, ao menos para o período que será pago com os proventos de aposentadoria, desde que com autorização prévia e expressa para a consignação na folha de benefícios, após o ato de aposentadoria.

§ 2º. Considera-se "desconto" a soma de todas as parcelas deduzidas no contracheque do tomador.

§ 3º. O valor mínimo de concessão será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por tomador e o valor máximo de concessão dependerá da margem consignável disponível do tomador do empréstimo e as parcelas não podem ser inferiores a R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 20. A margem consignável máxima individual para os empréstimos consignados dos servidores estatutários, aposentados e pensionistas vinculados ao Macaeprev, realizados com recursos do regime, não poderá ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento), da base de cálculo a ser considerada ou do benefício, após a dedução das seguintes consignações obrigatórias:

I - Contribuições previdenciárias devidas ao Macaeprev;

II - Pensões alimentícias;

III - Imposto de renda retido na fonte;

IV - Restituições e indenizações ao erário;

V - Decisões judiciais; e/ou

VI - Outros descontos compulsórios instituídos por lei, ou decisão administrativa.

§ 1º. No momento da contratação da operação, a autorização para a efetivação dos descontos das parcelas de pagamento dos empréstimos, para cada tomador, deverá observar que a soma dos descontos do empréstimo consignado não poderá exceder ao percentual de 35%



(trinta e cinco por cento), aplicado sobre a base de cálculo a ser considerada ou do benefício disponível.

§ 2º O percentual de margem consignável poderá sofrer limitações conforme estabelecido em lei do município.

§ 3º. Qualquer modificação no valor do benefício, da remuneração ou das margens de consignação, ou ainda dos descontos previstos, poderá implicar na necessidade de reprogramação da retenção ou da consignação, desde que acordada e repactuada entre o Macaeprev e o tomador, por meio de manifestação expressa deste.

§ 4º. Para fins de cálculo da margem máxima consignável, também poderão ser consideradas possíveis reduções nesta margem, relacionadas a servidores que tenham sua carga horária alterada, resultando em diminuição de sua remuneração.

Art. 21. Caso o tomador possua mais de um vínculo, cada vínculo será tratado de forma autônoma para todos os efeitos das operações de empréstimos consignados junto ao Macaeprev.

Art. 22. Sempre que decisões administrativas implicarem alteração na margem consignável dos segurados, será realizada reavaliação das condições de concessão.

Parágrafo único. Constatado risco, o Macaeprev poderá adotar medidas de mitigação, inclusive a restrição ou suspensão temporária de novas operações de empréstimos.

CAPÍTULO VIII - Do Prazo do Empréstimo

Art. 23. Deverá ser adequado o prazo máximo dos empréstimos ao perfil das obrigações do RPPS e da sua carteira de investimentos, bem como ao da massa de servidores estatutários, aposentados e pensionistas elegível às operações, não podendo ser superior a 96 (noventa e seis) meses. **(Alterado de acordo com a ata nº 07/2025 de 20/02/2025 – Conselho Previdenciário)**



CAPÍTULO IX - Da Carência

Art. 24. É vedado o estabelecimento de prazo de carência para o início do pagamento das parcelas do empréstimo.

CAPÍTULO X - Dos Encargos, Tributos e Penalidades

Art. 25. A operacionalização dos empréstimos deverá observar os seguintes parâmetros relativos aos encargos financeiros, tributos e penalidades:

I - Os encargos financeiros deverão contemplar:

a) **Taxa de Custo Administrativo:** taxa referente ao custo administrativo das operações, que deverá suportar todos os custos operacionais e de gestão decorrentes das atividades de concessão e controle dos empréstimos, tais como contabilidade, tesouraria, financeiro, bancário, jurídico, atendimento, informática e Tecnologia da Informação, recursos humanos, incluindo a contratação de seguro prestamista obrigatório para cobertura de morte de servidores ativos, aposentados e pensionistas;

b) **Taxa de Oscilação de Riscos:** valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência. Destina-se ao provisionamento de recursos para cobrir os riscos de perda da carteira em decorrência de desvios nas hipóteses utilizadas, de acontecimentos que extrapolem a margem de segurança dos fundos garantidores, em caso de eventos incertos ou com amplitude não adequadamente mensurada e objetivam a estabilidade dos valores das taxas de coberturas dos riscos.

c) **Taxa de Fundo Garantidor:** taxas adicionais de risco, que visam cobrir eventos extraordinários, porventura não cobertos pelos fundos ou seguros de que trata a alínea "b", devido a ocorrências de desvinculação ao RPPS em níveis bem acima do esperado, tais como de exoneração, demissão (administrativa ou judicial), suicídio com menos de 24 (vinte e quatro)



parcelas pagas e outros riscos de crédito, demandas judiciais, erros operacionais, ou para aumentar a rentabilidade da carteira; e

d) Taxa de juros: destinada para remuneração do capital emprestado sendo correspondente, no mínimo, à hipótese financeira utilizada na avaliação atuarial e prevista na política de investimentos vigente na data da celebração do empréstimo, incluídas projeções do índice oficial de atualização monetária, divulgadas por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico;

§ 1º Quando a data de vencimento da primeira prestação não coincidir com a data da liberação do crédito, incidirão juros de acerto (float), calculados proporcionalmente ao período compreendido entre a data da liberação e a primeira data-base, entendida como o dia correspondente, em cada mês, ao vencimento da prestação. Os juros de acerto que resultarem de período superior a 30 (trinta) dias entre a liberação do empréstimo e a data da primeira prestação serão incorporados ao saldo devedor e amortizados juntamente com as demais parcelas.

§ 2º. O seguro prestamista previsto no inciso I, alínea "a", visa a garantir a quitação do saldo devedor a valor presente, das prestações vincendas, em caso de morte natural ou accidental dos tomadores ativos, aposentados ou pensionistas, excetuados os casos de suicídio com menos de 24 (vinte e quatro) parcelas pagas.

§ 3º. O fundo garantidor previsto no inciso I, alínea "c" visa garantir a quitação do saldo devedor líquido, a valor presente, das prestações vincendas nos casos de:

I - Exoneração ou demissão, administrativa ou judicial bem como os casos de problemas com margem consignável;

II - Suicídio dos tomadores com menos de 24 (vinte e quatro) parcelas pagas;

III - Demais riscos de crédito previstos.

§ 4º O Fundo Garantidor será acionado exclusivamente nos casos previstos nos incisos I e III do parágrafo anterior, após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias de inadimplência, para quitação das parcelas vencidas.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social



§ 5º Nos casos previstos no inciso II do § 4º, relativos a suicídio do tomador com menos de 24 (vinte e quatro) parcelas pagas, o Fundo Garantidor deverá quitar o saldo devedor líquido, a valor presente, das prestações vincendas do contrato, em procedimento distinto daquele aplicável às hipóteses dos incisos I e III

§ 6º Verificada a inadimplência, o MACAEPREV, na qualidade de gestor do Fundo Garantidor, deverá iniciar o processo de cobertura mediante a realização da transferência financeira e do correspondente registro contábil, com base no saldo devedor atualizado do contrato.

§ 7º A utilização dos recursos do Fundo Garantidor deverá ser formalmente registrada em processo administrativo próprio, contendo a comprovação da inadimplência, o cálculo do valor liquidado e os documentos que lastreiam a operação, assegurando a rastreabilidade e a transparência da movimentação.

§ 8º. O seguro prestamista e o fundo garantidor previstos neste artigo constituem instrumentos de proteção patrimonial do Macaeprev, não estabelecendo qualquer relação direta, contratual ou obrigacional com os tomadores dos empréstimos, que continuam responsáveis pelas obrigações assumidas nos respectivos contratos.

Art. 26. A taxa de administração mencionada no inciso I, a, do artigo anterior será de até 4,8% (quatro vírgula oito por cento) ao ano, incidente sobre o saldo devedor da operação, calculada de forma diluída nas parcelas mensais, e deverá cobrir os serviços tecnológicos, jurídico, atendimento, recursos humanos, informática, atuariais, bem como a contratação do seguro prestamista.

Art. 27. As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança deverão ser destinadas à recomposição da carteira de empréstimos consignados.

Art. 28. As operações financeiras de empréstimo consignado sujeitam-se à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), conforme normas aplicáveis às instituições financeiras, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 9.779/1999, pago pelo tomador.



Parágrafo único. O valor do IOF será financiado juntamente com a operação de crédito, integrando o montante total contratado pelo tomador, devendo ser deduzido do valor líquido do empréstimo e recolhido pelo MACAEPREV ao ente tributante competente.

Art. 29. Os juros *pro rata die* correspondentes ao período entre a data de liberação do crédito e o último dia do mês da concessão serão descontados do valor principal do empréstimo no ato da contratação.

Art. 30. Após a efetivação da concessão, os encargos financeiros da operação não serão objeto de restituição.

Parágrafo único. Em caso de quitação antecipada do contrato, haverá apuração e redução proporcional dos juros incidentes.

Art. 31. Será realizada a segregação contábil e financeira dos recursos do patrimônio líquido (PL) do Macaeprev destinados à carteira de empréstimos consignados, através da criação de:

- I - Contas bancárias específicas; e
- II - Rubricas contábeis individualizadas para as operações.

Art. 32. Os encargos financeiros deverão ser repassados pelos tomadores dos empréstimos por meio de parcelas mensais, acrescentando-se às prestações mensais do empréstimo, o valor dos encargos financeiros apurados, obtidos pela divisão do custo total mensal pelo valor total da carteira de empréstimos.

Art. 33. Deverão ser debitados, do valor do empréstimo concedido ao tomador, o valor relativo a impostos, sendo repassado pelo Macaeprev ao órgão responsável por sua arrecadação;

Art. 34. No caso de inadimplência, o valor devido será atualizado monetariamente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo critério "*pro rata tempore*", calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período considerado. Além disso, serão aplicados juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), incidentes a partir da data de vencimento da parcela mensal.



CAPÍTULO XI - DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO E SUAS MODALIDADES

Art. 35. O empréstimo concedido aos tomadores é considerado uma aplicação financeira para o Macaeprev, conforme determina a legislação em vigor.

§ 1º. O representante legal (tutor ou curador) do tomador somente poderá autorizar o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado mediante autorização judicial.

§ 2º. A revogação ou destituição dos poderes do representante legal não invalida os atos praticados durante sua vigência, salvo disposição judicial em sentido contrário.

§ 3º. A autorização para a efetivação da consignação do servidor ou aposentado persiste em relação aos respectivos pensionistas e dependentes, exclusivamente para fins de continuidade do desconto de empréstimos já contratados, sem caracterizar nova operação de crédito.

§ 4º. O pagamento da primeira parcela deverá ser iniciado no mês subsequente à liberação do crédito, mediante o desconto automático em folha de pagamento ou benefício.

Art. 36. Os empréstimos concedidos pelo Macaeprev serão pagos em parcelas fixas, mediante consignação em folha de pagamento do Município de Macaé, da Câmara Municipal de Macaé e de seus órgãos vinculados, ou na folha de benefícios do Macaeprev, nas seguintes modalidades:

- I - Empréstimo consignado;
- II - Renegociação;
- III - Repactuação extraordinária;
- IV - Quitação de dívida.

Art. 37. O empréstimo consignado será concedido para atender objetivos pessoais dos tomadores, por iniciativa destes.



Art. 38. A renegociação de empréstimo será realizada a pedido do tomador, implicando a celebração de novo contrato de empréstimo, com incidência de encargos financeiros exclusivamente sobre a diferença entre o valor solicitado e o saldo devedor do contrato anterior, estabelecendo novos prazos, taxas e/ou valores.

Art. 39. A repactuação extraordinária será obrigatoriamente realizada quando houver modificação no valor do benefício, da remuneração, da margem consignável, ou dos descontos obrigatórios previstos no inciso II do § 1º do art. 29 do Anexo VIII da Portaria MTP n.º 1.467/2022, ensejando a reprogramação da retenção ou da consignação, mediante autorização expressa do tomador.

Parágrafo único. Havendo necessidade de repactuação extraordinária, o tomador será convocado pelo Macaeprev para fins de reprogramação das consignações, como condição para a manutenção do contrato de empréstimo.

Art. 40. A quitação de dívida é a operação de quitação de empréstimo já existente, contratado pelo tomador junto a qualquer instituição financeira, cujo valor deverá ser utilizado prioritariamente para a liquidação integral do empréstimo anterior e, se houver saldo remanescente, para a quitação antecipada de parcelas vincendas dos consignados atuais.

§ 1º. A critério do tomador, é permitida a quitação de dívida de empréstimo consignado realizado junto a outras instituições financeiras para o Macaeprev, sendo vedada a portabilidade de empréstimos realizados junto ao Macaeprev para outras instituições financeiras, conforme disposto no § 8º do art. 12 da Resolução CMN n.º 4.963/2021.

§ 2º. O pagamento da dívida adquirida pelo Macaeprev será efetuado diretamente à instituição financeira originadora da dívida, mediante boleto ou transferência bancária, vedado o repasse de valores diretamente ao tomador.

Seção I - Dos procedimentos para Concessão

Art. 41. A concessão de empréstimos está condicionada à autorização expressa para consignação das prestações mensais em folha de pagamento da Prefeitura Municipal, da



Câmara Municipal de Macaé, ou de outros órgãos da administração indireta que poderão ser criados com autonomia de folha de pagamento de seus servidores (Fundo de Saúde, Fundo de Educação, etc.) ou, no caso de servidores ativos efetivos, aposentados e pensionistas, da folha de pagamento e de benefícios do Macaeprev.

§ 1º. Uma vez autorizado, o desconto em folha não poderá ser revogado pelo tomador até que o contrato esteja integralmente quitado, ressalvada a possibilidade de quitação antecipada nos termos deste regulamento.

§ 2º. O desconto referente ao empréstimo consignado terá prioridade sobre outros descontos em folha, exceto aqueles previstos por lei (como pensão alimentícia, contribuições previdenciárias, imposto de renda, etc.).

Art. 42. O empréstimo será concedido exclusivamente mediante a Solicitação de Concessão de Empréstimo – SEC, realizada preferencialmente de forma presencial ou eletronicamente junto ao Macaeprev, sendo o deferimento prerrogativa discricionária do Macaeprev, observados os limites estabelecidos na Política Anual de Investimentos, na legislação aplicável e neste regulamento de crédito.

§ 1º. O contrato deverá ser formalmente assinado pelo tomador e pelo Macaeprev, de forma a garantir a validade jurídica e a concordância de ambas as partes com os termos estabelecidos.

§ 2º. O tomador poderá assinar o contrato de forma presencial, mediante comparecimento ao Macaeprev, ou de maneira digital, que deverá seguir as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outra tecnologia reconhecida pela legislação.

Art. 43. A cláusula do contrato referente à autorização expressa de consignação, prevista no art. 41, deverá ser redigida em destaque (negrito) e obrigatoriamente rubricada ou assinada pelo tomador, como condição de validade do contrato.

Parágrafo único. É vedado o pagamento do valor do empréstimo consignado ao tomador em espécie.



Art. 44. A liberação dos recursos do empréstimo será efetuada por meio de depósito em conta bancária de titularidade do tomador, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do deferimento da solicitação de concessão, devendo o desconto da primeira parcela ocorrer no mês seguinte ao da concessão.

Parágrafo único. No caso de a operação ser totalmente concluída até a data de corte estabelecida na folha de pagamento, o desconto da primeira parcela poderá ocorrer ainda no mesmo mês da concessão do empréstimo consignado.

Art. 45. A concessão de empréstimos estará condicionada:

I - À existência de recursos disponíveis conforme a alocação prevista na Política Anual de Investimentos do Macaeprev;

II - Ao atendimento da margem consignável prevista na legislação reguladora do assunto; e

III - Ao cumprimento das demais disposições legais e normativas aplicáveis às operações de crédito realizadas pelo Macaeprev.

Art. 46. O prazo de validade da proposta é de 5 (cinco) dias, sendo necessária a sua revisão após o vencimento deste prazo.

Seção II - Do Valor Máximo das Prestações

Art. 47. O valor máximo de empréstimo e da prestação a ser concedido será determinado pelas regras a seguir:

I - Para o Tomador servidor ativo parcela mensal não superior à margem consignável do solicitante;

II - Para Tomador aposentado e pensionista (beneficiário) parcela mensal não superior à margem consignável do solicitante.



Seção III - Das Condições de Prazo e Amortização

Art. 48. O sistema de amortização a ser adotado deverá ser escolhido e deve estar de acordo com as características da carteira de empréstimos e dos tomadores, podendo ser o sistema de amortização crescente ou o sistema de amortização constante.

Art. 49. As operações de crédito consignado e as renegociações observarão o prazo máximo de amortização de até 96 (noventa e seis) parcelas mensais, condicionado aos critérios de idade do tomador conforme as seguintes faixas:

I - Até 67 (sessenta e sete) anos - 96 (noventa e seis) parcelas;

II - Até 68 (sessenta e nove) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;

III - Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;

IV - Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;

V - Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;

VI - Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;

VII - Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;

VIII - Até 74 anos (setenta e quatro) - no máximo 12 (doze) parcelas;

IX - Para tomadores que completarem 74 anos dentro do prazo contratual, o número de parcelas será limitado aos meses restantes até completarem 74 anos e 11 meses de idade.

§ 1º. É vedada a concessão de empréstimos consignados a tomadores que, na data da solicitação, possuam idade superior a 74 (setenta e quatro) anos e 11 (onze) meses.

§ 2º. Para pensionistas temporários, o número máximo de parcelas do contrato não poderá exceder o prazo remanescente do benefício, cumulativamente com as limitações etárias estabelecidas neste artigo.

Art. 50. As operações de crédito consignado serão concedidas utilizando o Sistema Francês de Amortização - PRICE, com prestações mensais fixas, respeitado o prazo máximo estabelecido no art. 49, salvo nas hipóteses de repactuação extraordinária previstas neste Regulamento de Crédito.



Art. 51. Caso o tomador solicite a quitação antecipada do seu contrato, deverá ser disponibilizado demonstrativo contendo: o valor total antecipado, o valor do desconto, o valor líquido a pagar e do cálculo do saldo devedor.

CAPÍTULO XII – Da Consignação, Inadimplência e Cobrança

Art. 52. O pagamento das prestações dos empréstimos será mensal, mediante consignação na folha de pagamento da Prefeitura ou da Câmara Municipal de Macaé e outros órgãos da administração indireta que poderão ser criados com autonomia de folha de pagamento de seus servidores (Fundo de Saúde, Fundo de Educação, etc.) ou na folha dos servidores ativos efetivos e benefícios do Macaeprev, com o valor correspondente imediatamente creditado ao Macaeprev.

Art. 53. O Município, por meio dos órgãos competentes, deverá informar ao Macaeprev, até o mês subsequente ao vencimento da parcela, a razão pela qual não foi efetivado o desconto em folha da prestação devida.

Art. 54. O Tomador permanecerá como único responsável pelo pagamento do empréstimo, devendo, na hipótese de não efetivação do desconto pela fonte pagadora, efetuar o pagamento diretamente ao Macaeprev, mediante débito autorizado em conta corrente.

Parágrafo único. Caso o desconto ou débito não seja possível, o Tomador deverá solicitar a emissão de boleto bancário para pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento ou adotar outro meio de pagamento autorizado expressamente pelo Macaeprev, sob pena de incidência de encargos de mora.

Art. 55. O atraso no pagamento de quaisquer prestações acarretará a cobrança de juros de mora e atualização monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período considerado, conforme disposto no art. 34.

Art. 56. O Tomador inadimplente, além dos juros contratuais, incorrerá em:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social



I - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo, sobre o valor em atraso;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação vencida.

Parágrafo único. Em caso de atraso no repasse das parcelas pelos órgãos municipais, serão aplicados os encargos previstos no caput, cujo adimplemento será de responsabilidade exclusiva do Tomador, sendo ainda vedada a concessão de novos empréstimos aos servidores dos respectivos órgãos inadimplentes, sem prejuízo de eventual direito de regresso.

Art. 57. A inadimplência por período igual ou superior a 30 (trinta) dias autorizará o Macaeprev a adotar medidas administrativas e/ou judiciais de cobrança.

Art. 58. O Tomador servidor ativo que se encontrar em licença para tratamento de saúde, auxílio-doença, licença maternidade ou licença para acompanhar pessoa da família continuará com as prestações do empréstimo consignadas normalmente em sua folha de pagamento.

Art. 59. Em casos de afastamento, demissão, exoneração ou desligamento do tomador, as regras para desconto das parcelas serão ajustadas conforme a situação do servidor, aposentado e pensionista, visando garantir a quitação do saldo devedor, observando o que segue:

I - Exoneração ou Demissão: Caso o tomador seja exonerado ou demitido, o saldo devedor será descontado de suas verbas rescisórias, e não sendo suficiente para quitar esse saldo, deverá efetuar o pagamento das parcelas restantes através de boleto de cobrança, sendo o tomador informado sobre tal condição no momento da assinatura do contrato.

II - Afastamento Temporário Sem Remuneração: No caso de afastamento temporário sem remuneração (licença não remunerada, afastamento por interesse particular, etc.), o contrato de consignação deverá ser pago através de boleto de cobrança, com a possibilidade de renegociação do prazo e condições de pagamento após o retorno ao serviço.

Art. 60. Para fins do disposto no inciso I do art. 59, deverá ser efetuada a retenção das verbas do tomador, caso existentes, para a quitação do saldo devedor do empréstimo. Na



hipótese de sua insuficiência dessas verbas, o tomador deverá quitar integralmente o respectivo saldo devedor junto à unidade gestora do MACAEPREV.

Parágrafo único. Caso não seja possível a quitação de que trata o caput, ressalvada disposição contratual em contrário, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao tomador autorizar o débito em conta corrente ou efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente à unidade gestora do RPPS, conforme mecanismos a ele disponibilizados.

Art. 61. Quando o servidor ativo se aposentar, as prestações do empréstimo serão automaticamente transferidas para desconto no benefício de aposentadoria, observada a margem consignável apurada.

§ 1º. Se houver alteração da margem consignável, o Tomador deverá:

I - Quitar integralmente o saldo devedor;

II - Autorizar novo desconto proporcional;

III - Pagar a diferença por boleto ou débito automático, se possível; ou

IV - Optar pela repactuação extraordinária do contrato.

§ 2º. No mês de transição da atividade para a inatividade, caso não haja compatibilidade da parcela a descontar com a margem consignável em nenhuma das duas partes pro rata do holerite mensal, a forma de quitar a respectiva parcela mensal será como previsto nos incisos III e IV do parágrafo primeiro, ficando a escolha a cargo do servidor.

Art. 62. Em casos de falhas no desconto em folha de pagamento ou benefício por problemas administrativos ou técnicos, o Macaeprev deverá notificar o tomador sobre a necessidade de regularização, e o valor da parcela deverá ser quitado diretamente pelo tomador.

§ 1º. Comunicação de Falhas: O tomador deverá ser comunicado imediatamente caso ocorra alguma falha no desconto, e será orientado sobre como regularizar a situação sem acréscimos de encargos moratórios, desde que o pagamento seja efetuado no prazo indicado.



§ 2º. Inadimplência: Caso o tomador não regularize a situação, a parcela não descontada será acrescida ao saldo devedor, com a aplicação de juros e encargos moratórios previstos no contrato e neste regulamento de crédito.

§ 3º. O tomador também poderá ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito e protestado, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 63. Comprovado o óbito do Tomador, mediante apresentação da certidão de óbito, o contrato será quitado e a cobrança cessada.

Art. 64. Configuram-se inadimplência e atraso nas seguintes hipóteses:

I - Parcela em atraso não quitada até o 10º (décimo) dia corrido subsequente ao vencimento;

II - Inadimplência configurada com atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

§ 1º. Considerar-se-á esgotada a cobrança extrajudicial após o envio de duas notificações, sendo a segunda enviada após o prazo de 60 (sessenta) dias da primeira.

§ 2º. Após a confirmação da segunda notificação, estará autorizada a inscrição do Tomador nos Órgãos de Proteção ao Crédito.

Art. 65. A cobrança inicial deverá ser feita de forma administrativa, com notificações ao tomador sobre os atrasos e oferecendo alternativas de regularização.

Parágrafo único. O Macaeprev poderá propor a renegociação das parcelas ou a prorrogação do prazo de pagamento, se necessário.

Art. 66. Esgotadas as tentativas de cobrança extrajudicial sem êxito, e independentemente da existência de vínculo vigente com o Município ou com o Macaeprev, os contratos inadimplentes serão encaminhados para cobrança judicial, com o ajuizamento das medidas cabíveis para a recuperação do crédito.

Parágrafo único. A cobrança judicial deverá observar os prazos legais aplicáveis e será conduzida com transparência, eficiência e em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e economicidade.



Art. 67. Na cobrança judicial, poderão ser celebrados acordos para reversão da provisão para perda, desde que o valor da dívida esteja atualizado, no mínimo, pelo índice de atualização definido na Política Anual de Investimentos.

Art. 68. Os custos da execução das cobranças judiciais e extrajudiciais, quando houver, serão suportados pela taxa de administração previsto no artigo 25 deste Regulamento.

CAPÍTULO XIII – Das Garantias e do Vencimento Antecipado

Art. 69. O contrato de empréstimo terá como garantias obrigatórias as seguintes:

I - Eventuais créditos do Tomador perante o Macaeprev;

II - Valor integral das verbas rescisórias, nos casos de desligamento por exoneração ou demissão.

Art. 70. Considerar-se-á vencido antecipadamente o contrato de empréstimo, e exigíveis todas as obrigações dele decorrentes, nas seguintes hipóteses, isoladas ou cumulativas:

I - Cessaç o do v nculo funcional do Tomador com o Munic pio, independentemente da exist ncia de mora no pagamento;

II - Atraso no pagamento de 3 (tr s) parcelas, consecutivas ou alternadas;

III - Falecimento do Tomador.

Art. 71. Ocorrido o vencimento antecipado, o Macaeprev proceder    cobran a administrativa integral do saldo devedor do contrato, acrescido de juros de mora e atualiza  o monet ria, mediante emiss o de boleto banc rio e envio de carta notifica  o, com vencimento fixado para 10 (dez) dias contados da data do evento que originou o vencimento antecipado, salvo se coberto pelas taxas administrativas contratadas.

Art. 72. Decorrido o prazo estipulado sem a quita  o da d vida, o Macaeprev poder  utilizar as garantias previstas neste Regulamento de Cr dito para satisfa  o do cr dito.



CAPÍTULO XIV – Da Revisão do Regulamento de Crédito

Art. 73. Este Regulamento de Crédito poderá ser revisado, sempre que houver necessidade de ajuste em virtude de alterações normativas, econômicas ou estratégicas que possam impactar as operações do Macaeprev, em especial nas seguintes situações:

I - Desempenho da Carteira de Empréstimos: A revisão deverá considerar o desempenho da carteira de crédito consignado, avaliando a taxa de inadimplência, a rentabilidade obtida e a adequação dos prazos e condições de financiamento;

II - Análise Econômica: O Regulamento de Crédito deverá ser ajustado de acordo com as condições econômicas, como inflação, taxa de juros, evolução do PIB e outros indicadores macroeconômicos que possam impactar a capacidade de pagamento dos tomadores ou o custo do crédito;

III - Metas Atuariais: A política de crédito consignado deverá ser compatível com as metas atuariais estabelecidas para o Macaeprev, garantindo que as taxas de juros e prazos praticados proporcionem a rentabilidade necessária para o equilíbrio do regime previdenciário;

IV - Novas Regulamentações: Caso novas regulamentações ou leis sejam promulgadas, a política de crédito deverá ser revisada para garantir a conformidade com as normas vigentes, incluindo as exigências do Conselho Monetário Nacional (CMN) e da Secretaria de Previdência.

§ 1º. As mudanças no Regulamento de Crédito não afetarão os contratos de empréstimo consignado já firmados, salvo disposição legal em contrário.

§ 2º. Para novos contratos, as alterações entrarão em vigor a partir da data de publicação da alteração, sempre respeitando os direitos adquiridos dos tomadores, assegurando que nenhuma modificação retroativa seja imposta, a menos que expressamente prevista em lei.

§ 3º. Durante esse período de transição, poderão ser adotadas medidas temporárias, como a suspensão de novas concessões de crédito até que a política seja ajustada.



Art. 74. Em situações excepcionais, como calamidades públicas, crises econômicas ou pandemias, o Macaeprev poderá, mediante deliberação do Conselho Previdenciário, ajustar temporariamente os critérios de elegibilidade e as condições de concessão de crédito, como taxas de juros, prazos de pagamento ou margens consignáveis, para garantir a sustentabilidade do regime e a proteção dos tomadores, sempre em conformidade com a legislação vigente.

Art. 75. Qualquer alteração temporária deverá ser amplamente divulgada e respeitar os princípios da transparência, da responsabilidade fiscal e do social.

CAPÍTULO XV - Das Disposições Finais

Art. 76. O contrato de Empréstimo Consignado não admitirá a interrupção ou suspensão da cobrança das prestações.

Art. 77. Aplicam-se a este Regulamento de Crédito as disposições da Resolução CMN n.º 4.963/2021, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, das normas operacionais internas do Macaeprev e das determinações expedidas pela Presidência, aprovadas pelo Conselho Previdenciário, desde que não conflitem com o presente Regulamento de Crédito.

Art. 78. Na hipótese de perda de renda do servidor, aposentado ou pensionista por qualquer motivo, o Macaeprev fica autorizado a renegociar automaticamente o empréstimo, buscando sua adequação à nova margem consignável.

Art. 79. As decisões excepcionais relativas a situações não expressamente previstas neste Regulamento de Crédito serão analisadas e deliberadas pelo Presidente do Macaeprev, após manifestação preliminar do Conselho Previdenciário.

Art. 80. A taxa de juros inicial da carteira de Empréstimos Consignados do Macaeprev será deliberada e definida posteriormente pelo Conselho Previdenciário, podendo este recorrer a análise técnica do Comitê de Investimentos, sendo ao ano, já incluídos os custos operacionais relativos à taxa de administração, seguro prestamista, Fundo Garantidor, Fundo de Oscilação de Risco e Remuneração ao RPPS pelo capital emprestado.



Art. 81. É obrigatória a apresentação do Custo Efetivo Total (CET) em todas as operações de empréstimo consignado realizadas por meio deste Regulamento de Crédito, devendo tal informação constar de forma clara, destacada e acessível no contrato firmado com o tomador.

§ 1º. O CET deverá contemplar, de forma integral, todos os encargos incidentes sobre a operação e demais despesas operacionais que impactem no valor total a ser pago.

§ 2º. A apuração do CET deverá obedecer aos critérios definidos pelo Banco Central do Brasil ou órgão regulador competente, sendo expresso em percentual anual e mensal, de forma padronizada.

§ 3º. A apresentação do CET deverá ser realizada previamente à contratação, como condição indispensável à formalização do contrato, assegurando ao tomador o pleno conhecimento sobre o custo total da operação de crédito.

Art. 82. Os casos omissos e eventuais excepcionalidades não previstos neste Regulamento, desde que não contrariem os direitos dos servidores estatutários, aposentados, pensionistas e os interesses dos planos de benefícios, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com decisão final da Presidência do Instituto.

Art. 83. Os poderes, órgãos ou entidades responsáveis pelo pagamento dos servidores estatutários, aposentados e pensionistas tomadores de empréstimos deverão repassar à unidade gestora do RPPS, imediatamente após o pagamento das respectivas remunerações e proventos, os valores delas retidos, quando esses créditos não puderem ser efetuados de forma simultânea ao processamento das respectivas folhas de pagamento. O prazo atual praticado conforme Chamamento Público vigente é de até 7 dias úteis após o pagamento dos salários aos servidores e pensionistas.

Art. 84. Em caso de não repasse pelos poderes, órgãos e entidades do ente federativo dos valores das prestações dos empréstimos, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - A unidade gestora do RPPS deverá comunicar imediatamente aos responsáveis e proceder à cobrança dos valores devidos;



II - Deverá ser aplicado, conforme previsto na legislação do RPPS, índice oficial de atualização monetária, taxa de juros e multa, sem prejuízo das sanções administrativas e penais a que estarão sujeitos os responsáveis; e

III - Serão vedadas novas concessões de empréstimos aos servidores estatutários, aposentados e pensionistas do poder, órgão e entidade que não efetuou o respectivo repasse, por prazo igual ao período de atraso, contado a partir da regularização total dos pagamentos.

Art. 85. Os poderes, órgãos ou entidades responsáveis pelo pagamento dos servidores estatutários, aposentados e pensionistas tomadores de empréstimos, deverão repassar ao RPPS, até o quinto dia útil após o fechamento das respectivas folhas de pagamento, relatório mensal das operações realizadas, sob pena de suspensão das atividades até a data da entrega dos relatórios.

Art. 86. Este Regulamento de Crédito entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, RJ, 10 de outubro de 2025.



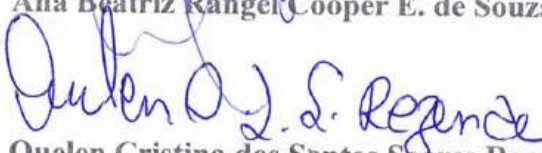
Conselho Previdenciário


Aristofanis Quirino dos Santos
Presidente do Conselho Previdenciário


Adriana Karina Dias


Ana Beatriz Rangel Cooper E. de Souza

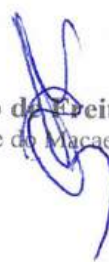

Carla Mussi Ramos


Quelen Cristina dos Santos Soares Rezende


Gildomar Câmara da Cunha


Juliana Ribeiro Tavares

Michelle Crozoé de Souza

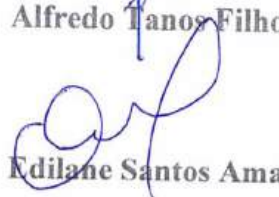

Cláudio de Freitas Duarte
Presidente do Macaeprev

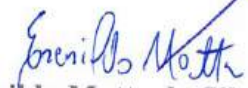

Patric Alves de Vasconcellos
Gestor de Recursos do Macaeprev

Comitê de Investimentos


Alfredo Tanos Filho


Cláudio de Freitas Duarte


Edilane Santos Amaral


Erenildo Motta da Silva Júnior


Fábio de Carvalho de Moraes Drumond


José Eduardo da Silva Guinâncio


Miriam Amaral Queiroz


Patric Alves de Vasconcellos